http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=998lOwXZ8t-Su2cvwTMQsg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08839056807-PAULO THOMAZONI|38311563870-RAFAEL TONI SILVA|01531562957-RODOLFO DE SOUSA PINTO
42308529830-JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.

celebrado entre

AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.
na qualidade de emissora das Debêntures

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.
AXS ENERGIA S.A.
ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.
na qualidade de Fiadoras

19 de setembro de 2024

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ÍNDICE

1. AUTORIZAÇÃO 4
2. REQUISITOS DA EMISSÃO 4
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA 7
4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 7
5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 10
6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES 11
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 32
8. VENCIMENTO ANTECIPADO 42
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 61
10. AGENTE FIDUCIÁRIO E DESPESAS DA EMISSÃO 78
11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 90
12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS 94
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 101
14. LEI APLICÁVEL E FORO 105

ANEXO I – CENTRAIS 107
ANEXO II – RELAÇÃO DE CONTRATOS DE EPC 109
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO EPC EMISSORA 110
ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DE ÍNDICES DE CAPACIDADE DE DESEMPENHO DE GERAÇÃO DE ENERGIA (*PERFORMANCE RATIO*) DAS CENTRAIS) 112
ANEXO V - PRODUÇÃO DE ENERGIA MWH/ANO (P90) 117
ANEXO VI – FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS REMUNERATÓRIOS 118
ANEXO VII – PERCENTUAL PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E DO CÁLCULO DE LIBERAÇÃO DO FUNDO DE OBRAS 119
ANEXO VIII – CÁLCULO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA 120
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO 123
ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE OBRAS 125
ANEXO XI – RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA 127
ANEXO XII – ROL DE SEGURADORAS 129
ANEXO XIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS 131
ANEXO XIV – CONTRATOS DO PROJETO 132
ANEXO XV – IMÓVEIS 134
ANEXO XVI – PROJETO DE INVESTIMENTO OU PROJETO PRIORITÁRIO 136
ANEXO XVII – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 139
ANEXO XVIII – DEFINIÇÕES 149

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 09 S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, sala 602, CEP 88020-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 50.059.431/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300062464, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas");

III. ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602, CEP 88020-700, inscrita no CNPJ sob o nº 39.278.192/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42206304786, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Araxá");

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

IV. AXS ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602, CEP 88020-700, inscrita no CNPJ sob nº 39.995.556/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42300052485, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("AXS"); e

V. ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emilio Blum, nº 131, Torre B, sala 202, CEP 88020-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.709.154/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42206445843, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Roca" e, em conjunto com a Araxá e a AXS, "Fiadoras");

(a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de setembro de 2024, não sendo obrigatória deliberação societária por qualquer das Fiadoras ou do Consórcio, conforme o caso, para a celebração desta Escritura de Emissão ou dos demais Contratos Financeiros.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. **Arquivamento e Publicação da Ata do Ato Societário**. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 289 e do artigo 294, inciso III e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora será arquivada na JUCESC e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada.

2.2. <u>Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos</u>. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão, às expensas da Emissora:

(i) inscritos na JUCESC; e

(ii) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESC e no RTD Florianópolis em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.

2.2.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESC e no RTD Florianópolis em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e/ou averbação. Sendo certo que: **(i)** a comprovação da inscrição e arquivamento na JUCESC deverá ocorrer até a primeira Data de Integralização; e **(ii)** a comprovação do registro no RTD Florianópolis deverá ocorrer em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Observado que, em caso de formulação de exigências pelo RTD Florianópolis, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo, de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

2.2.3. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("<u>B3</u>") ou ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>"), para adequação a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, observado o disposto na Cláusula 13.8 abaixo.

2.3. <u>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação</u>. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4. <u>Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo</u>. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.1. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.4.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 2.4.1 acima: **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; e **(ii)** a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta e nem de seus termos e condições.

2.5. <u>Registro pela ANBIMA</u>. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*", vigente a partir de 15 de julho de 2024, e do artigo 15

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente a partir de 15 de julho de 2024, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.

2.6. **Registro das Garantias Reais.** As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, e serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de Garantia perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e as disposições previstas na Cláusula 6.22 abaixo, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e no Decreto n° 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964").

2.7. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto n° 11.964 ou de normas posteriores que os alterem, substituam e/ou complementem, tendo em vista o enquadramento, nesta data, do Projeto de Investimento como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a locação e a gestão de usinas de minigeração solar fotovoltaica, podendo promover a locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, entre outros.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão por ela destinados, exclusivamente, ao projeto de investimento ("Destinação de Recursos" e "Projeto de Investimento", respectivamente):

(i) o Projeto de Investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de 7 (sete) usinas de minigeração solar fotovoltaicas, localizadas nos municípios e respectivos estados indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão, todas voltadas para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada total de 19,05 megawatts-pico, conforme descritas no Anexo I desta Escritura de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão. O Projeto de Investimento possibilitará que o Consórcio possa aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE"), por meio da modalidade de "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, inciso X, da Lei 14.300 e demais regulamentações pertinentes;

(ii) titular do Projeto de Investimento: a Emissora das Debêntures;

(iii) data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em janeiro de 2024;

(iv) data estimada para conclusão da implementação do Projeto de Investimento: até outubro de 2025;

(v) volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R$119.887.227,70 (cento e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos);

(vi) recursos captados por meio da Emissão destinados ao Projeto de Investimento: R$93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais);

(vii) utilização dos recursos oriundos da Emissão para reembolso de gastos, despesas ou dívidas oriundas do desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento: os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e que sejam oriundas do desenvolvimento e da implementação do Projeto de Investimento;

(viii) percentual dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e a implementação do Projeto de Investimento representado pelos recursos provenientes da Emissão: considerando a colocação do Valor Total da Emissão, os recursos provenientes da Emissão correspondem, na Data de Emissão, a 77,57% (setenta e sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(ix) setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra: minigeração distribuída;

(x) número dos respectivos CUSDs assinados entre a respectiva unidade consumidora e as respectivas Concessionárias: conforme indicado no Anexo XVI desta Escritura de Emissão;

(xi) número de cada unidade consumidora: conforme indicado no Anexo XVI desta Escritura de Emissão;

(xii) identificação de cada Concessionária que atenderá cada unidade consumidora com minigeração distribuída: conforme indicado no Anexo XVI desta Escritura de Emissão; e

(xiii) outras fontes de recursos: além dos recursos captados com a Emissão, serão utilizados como fontes de recurso do Projeto de Investimento os mútuos concedidos pelos acionistas à Emissora e os valores aportados pelos acionistas da Emissora a título de capital social.

4.1.1. As demais características do Projeto de Investimento, enquadrado como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964, estão indicadas no Anexo XVI desta Escritura de Emissão.

4.2. Até a utilização da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, semestralmente, no dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir, inclusive, do dia 10 de novembro de 2024, declaração assinada pelos seus representantes legais, conforme o modelo constante do Anexo XIII desta Escritura de Emissão, atestando a utilização dos recursos oriundos da Emissão no Projeto de Investimento, de acordo com Destinação de Recursos, acompanhado de relatório da evolução e dos custos das obras das respectivas Centrais incorridos no período em referência.

4.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem Destinação de Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.1 acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. **Número da Emissão**. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

5.2. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

5.3. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.4. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de AXS Energia Unidade 09 S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Fiadoras, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Distribuição").

5.4.1. Considerando o regime de garantia firme em relação à totalidade das debêntures, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

5.4.2. O período de distribuição das Debêntures se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.4.3. Observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do §3° do artigo 57 da Resolução CVM 160.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

5.4.4. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** distribuição das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 5.4 a 5.4.3 acima e do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.4.5. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

5.5. **Agente de Liquidação**. A instituição financeira liquidante da Emissão é **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada ("Agente de Liquidação").

5.6. **Escriturador**. O escriturador das Debêntures é **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador").

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").

6.2. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5.108 (cinco mil, cento e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2038 ("Data de Vencimento").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.4. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.5. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.6. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.23 abaixo.

6.7. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. **Quantidade.** Serão emitidas 93.000 (noventa e três mil) Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter sua quantidade aumentada em nenhuma hipótese, ou seja, não haverá lote adicional no âmbito da Emissão.

6.9. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** Observado o disposto na Cláusula 5.4.3 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação dos Juros, conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").

6.9.1. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no número-índice do IPCA e/ou na Taxa DI; ou (d) ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização. Em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

6.9.2. O Preço de Integralização das Debêntures será depositado e retido na Conta Vinculada Fundo de Obras e utilizado da forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme o caso), após Atualização Monetária, Amortização Programada, pagamento ou incorporação de Juros Remuneratórios, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de "1" até "n";

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a Atualização Monetária das Debêntures seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "Nik";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão acima são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

(i) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês correspondente a Data de Integralização;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(v) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(vi) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês; e

(vii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures.

6.10.1. Caso, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, deverá ser utilizado em substituição ao número-índice na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto nas Cláusulas abaixo:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção= variação percentual calculada pela ANBIMA referente ao mês de atualização, com base na última projeção disponível.

Observações:

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, se, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.10.2. Na hipótese de **(i)** não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação; ou **(ii)** extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas sobre o novo parâmetro de atualização monetária ou remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva IPCA").

6.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, que deverá ser aprovada de comum acordo pela Emissora e pelos Debenturistas, observado que, caso não seja obtido acordo entre a Emissora e os Debenturistas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.10.4 abaixo, será utilizada, para o cálculo da Atualização Monetária, o Número-Índice Projetado, não sendo devidas quaisquer compensações pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.10.4. Caso (a) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas e (b) seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, deverá ser realizado o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.10.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, será utilizado, para a apuração do IPCA, o Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 6.10.4 acima.

6.10.6. Na hipótese de utilização do Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, conforme descrito na Cláusula 6.10.5 acima, nenhum valor será devido pela Emissora ou pelos Debenturistas, a título de compensação.

6.11. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Incorporação de Juros ou a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso.

6.11.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa = 10,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.12. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que:

(i) em relação ao primeiro Período de Capitalização, se inicia da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Primeira Data de Incorporação de Juros (exclusive);

(ii) em relação ao segundo Período de Capitalização, se inicia na Primeira Data de Incorporação de Juros (inclusive) e termina na Segunda Data de Incorporação de Juros (exclusive);

(iii) em relação ao terceiro Período de Capitalização, se inicia na Segunda Data de Incorporação de Juros (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios; e

(iv) em relação aos demais Períodos de Capitalização, se iniciarão na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) e terminarão na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA ou Oferta de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

6.13.1. Considerando a carência correspondente ao período de 12 (doze) meses da Data de Emissão, os juros relativos aos Períodos de Capitalização compreendidos entre a Data de Início de Rentabilidade e 15 de março de 2025 ("Primeira Data de Incorporação de Juros") e 15 de setembro de 2025 ("Segunda Data de Incorporação de Juros") serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação de Juros.

6.13.2. Fará jus aos pagamentos devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior ao da respectiva Data de Pagamento prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão.

6.14. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Amortização Programada" e cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Amortização Programada", e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma "Data de Pagamento"), com primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 e o último, na Data de Vencimento.

6.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contratos Financeiros, conforme o caso, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento").

6.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

6.16.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa: **(i)** quando se referir ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou **(ii)** quando se referir ao cumprimento das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

6.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas Datas de Pagamento previstas no Anexo VI desta Escritura de Emissão e/ou em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios e/ou de Encargos Moratórios incidente no período relativo ao atraso no comparecimento do Debenturista para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "Notícias do Dia" ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.axsenergia.com.br/) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere o jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no jornal "Notícias do Dia", anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

6.21. Classificação de Risco. A Emissão não contará com a contratação de agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures.

6.22. Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(ii)** prêmio, se houver; **(iii)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(iv)** na hipótese da ocorrência de um Vencimento Antecipado Automático ou declaração de Vencimento Antecipado Não Automático, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; **(v)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; e **(vi)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras ou de qualquer dos garantidores das Debêntures, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

(i) alienação fiduciária, outorgada pela AXS, como acionista da Emissora, incidente sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora representativas do capital social da Emissora, bem como sobre todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), sejam eles os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, reembolso de capital, preferências e vantagens, a qualquer título, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, distribuições, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos as Ações Alienadas, incluindo os demais valores que venham a ser declarados a partir desta data ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à AXS, em razão da titularidade, pela AXS, da totalidade das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda e/ou qualquer outra forma de disposição e/ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários e/ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos e/ou valores mobiliários), de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a AXS, o Agente Fiduciário, a Emissora, esta última na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(ii) alienação fiduciária, outorgada pela Emissora e pela Araxá Engenharia S.A. ("Araxá Engenharia"), incidente sobre todos os equipamentos, presentes e futuros, relacionados a todas as Centrais, implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis, de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Araxá Engenharia e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis das Centrais, de acordo com os termos e condições da "*Escritura de Alienação Fiduciária de Diretos Reais de Superfície e Outras Avenças*" a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditada de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície" e "Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície", respectivamente); e

(iv) cessão fiduciária, outorgada pelo Consórcio e pela Emissora, incidente sobre os Direitos Cedidos, presentes e futuros, de propriedade do Consórcio e da Emissora, conforme termos e condições a previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Consórcio, a Emissora e o Agente Fiduciário, ("Cessão Fiduciária", e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, "Contratos de Garantia").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.22.1. As Garantias Reais deverão ser celebradas até a Data de Início da Rentabilidade.

6.23. **Fiança**. Adicionalmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente entre si e com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas e na forma previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

6.23.1. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e declaram-se responsáveis solidariamente à Emissora e às demais Fiadoras pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.23.1.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e/ou de qualquer Fiadora poderá ser admitida ou invocada por qualquer Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável.

6.23.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelas Fiadoras de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, nesse sentido, sobre a ocorrência de qualquer evento em que haja obrigação de pagamento pecuniário, devidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável. Tal comunicação deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, no Dia Útil seguinte à ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou após declaração de vencimento antecipado das Debêntures, neste último caso, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.23.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.23 acima, as Fiadoras deverão efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de outras obrigações pecuniárias comprovadamente devidas e não pagas, pela Emissora, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa e/ou reclamação que a Emissora e/ou qualquer Fiadora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

6.23.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, tarifas, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores devidos a título de amortização total do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o seu saldo, dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios e de outras obrigações pecuniárias comprovadamente devidas e não pagas, pela Emissora, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

6.23.4. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.24.1 abaixo, a Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável.

6.23.5. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que o pagamento de todos os valores devidos só ocorra após a Data de Vencimento, bem como declaram terem lido e concordar, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, estando ciente dos termos e condições da Fiança ora prestada e das Debêntures.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.23.6. A Fiança poderá ser executada e exigida em face de uma e/ou de todas e/ou de qualquer das Fiadoras, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial e/ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.23.7. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável.

6.23.8. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que as Fiadoras obrigam-se a: **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora e/ou das demais Fiadoras, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora e/ou das demais Fiadoras em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para pagamento aos Debenturistas.

6.23.9. Em razão do caráter não excludente entre as Garantias, caso a Alienação Fiduciária de Ações seja excutida, as Fiadoras, desde já renunciam ao direito de exigir e/ou demandar a Emissora, a AXS e as demais Fiadoras, o reembolso de valores eventualmente honrados em decorrência da Fiança, nos termos da Cláusula 6.23.8 acima.

6.23.10. Cada Fiadora declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.23.11. As Fiadoras declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.23.12. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, sem ordem de preferência entre elas e quantas vezes necessário for para fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.24. *Completion* Físico-Financeiro. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion* Físico-Financeiro" significa, com relação a todas as Centrais, o cumprimento, de forma cumulativa, das seguintes condições, e desde que não esteja em curso qualquer evento de inadimplemento ou de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso:

(i) conclusão da obra da respectiva Central em conformidade com os requisitos técnicos contratados nos termos do respectivo contrato de fornecimento de materiais e equipamentos, aquisição de módulos, montagem de quaisquer equipamentos necessários para o funcionamento da respectiva Central, serviços de engenharia e obras civis, incluindo, mas não se limitando ao serviço de terraplanagem, instalação de equipamentos e construção, com um ou mais fornecedores e/ou prestadores de serviços, conforme detalhados no Anexo II desta Escritura de Emissão ("Contratos de EPC"), com: **(a)** o adimplemento de todos e quaisquer custos, passivos e/ou obrigações perante terceiros relacionados às obras da respectiva Central, a ser comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, mediante a entrega de termo de quitação no âmbito do Contrato de EPC, emitido pelo Contratado EPC, neste sentido, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura de Emissão, devidamente assinado por seus representantes legais; **(b)** a entrega de cópia do "Certificado de Aceitação Provisório" emitido pela Emissora ("CAP Emissora") em favor do Contratado EPC; **(c)** a apresentação de Relatório de *Due Diligence* Técnica atualizado pelo Engenheiro Independente, confirmando a conclusão da obra e a implantação das Centrais, inclusive de qualquer obra de conexão das respectivas Centrais

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ao sistema de transmissão ou de distribuição sob responsabilidade da Concessionária competente, confirmando que todas as Centrais obtiveram o respectivo Benefício de Transição, conforme a regulamentação vigente à época da obtenção do referido Benefício de Transição;

(ii) a quitação de passivos decorrentes de todos os Contratos de EPC das respectivas Centrais, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos termos de quitação;

(iii) a quitação de passivos da Emissora, incluindo, sem limitação, tributários, socioambientais e trabalhistas líquidos, certos e exigíveis, conforme aplicável, mediante apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos recibos e/ou termos de quitação;

(iv) atendimento do índice de capacidade de desempenho de geração de energia (*performance ratio*) da respectiva Central, conforme comprovadamente verificado após o início de operação da respectiva Central, equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos respectivos índices indicados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos e imediatamente anteriores a data de verificação do mês em referência, a ser comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pela Emissora, mediante a entrega de declaração prestada por esta última, devidamente assinada por seus representantes legais, neste sentido, e a entrega de relatório elaborado por responsável técnico contratado pela Emissora, substancialmente na forma da metodologia constante no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e validado pelo Engenheiro Independente;

(v) início da operação da respectiva Central, conforme solicitação de acesso para conexão da respectiva Central ao sistema elétrico da Concessionária competente, em virtude do qual a referida Concessionária informará à Emissora os prazos, o ponto de conexão e as condições para concessão de tal acesso, através de documento emitido pela Concessionária competente, devidamente assinado por seus representantes legais

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(“Parecer de Acesso”), mediante envio do respectivo Parecer de Acesso ao Agente Fiduciário, com cópia para o Engenheiro Independente, conforme legislação e regulação setorial aplicáveis, incluindo documentação de suporte que comprove a injeção de energia da respectiva Central ao sistema elétrico da Concessionária competente em conformidade com a data limite indicada no respectivo Parecer de Acesso;

(vi) com relação a todas as Centrais, a celebração do contrato de operação e manutenção, do contrato de uso do sistema de distribuição (“CUSD”) do contrato de compra e venda de energia regulada (CCER) e do acordo operacional, conforme aplicável à respectiva Central, a ser comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e ao Engenheiro Independente, mediante a entrega de cópia eletrônica (formato .pdf) de cada um dos instrumentos referidos neste inciso (vi) devidamente assinados, pelos representantes legais das partes contratantes;

(vii) verificação de volume total acumulado de geração de energia conectada à rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária competente, conforme “demonstrativo de grandezas faturadas” que integra as respectivas faturas ou notas fiscais, emitidas pela Concessionária competente, por cada uma das Centrais, individualmente e em conjunto, no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do mês em referência, igual ou superior, ao volume total acumulado do respectivo período, conforme indicado no Anexo V desta Escritura de Emissão, a ser comprovada mediante a entrega e a validação pelo Engenheiro Independente, de declaração da Emissora, neste sentido, devidamente assinada por seus representantes legais;

(viii) a comprovada adimplência do Contrato de Locação pelas respectivas partes, mediante a entrega de declaração emitida pela Emissora e pelo Consórcio neste sentido, devidamente assinada por seus respectivos representantes legais;

(ix) a manutenção, pela Emissora, do ICSD igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o qual deverá ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano (“Data de Cálculo 1”) ou no dia 30 de junho de cada ano

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(“Data de Cálculo 2” e, em conjunto com a Data de Cálculo 1, “Data de Cálculo”), sendo que:

(a) em até 90 (noventa) dias da Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS deverá(ão) entregar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que, na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1; e

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Cálculo 2, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão.

6.24.1. O Engenheiro Independente, mediante o recebimento dos devidos documentos comprobatórios previstos na Cláusula 6.24 acima, a serem enviados pela Emissora ou pela AXS, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento de todos os documentos comprobatórios necessários deverá confirmar a ocorrência ou não do *Completion* Físico-Financeiro, através do envio de notificação escrita, contendo os dados e informações que fundamentaram sua conclusão, direcionada ao Agente Fiduciário (“Notificação do *Completion* Físico-Financeiro”). A partir da data do comprovado recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação do *Completion* Físico-Financeiro, informando sobre a comprovada verificação, pelo Engenheiro Independente, da ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro (“Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro”), e mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, de que: **(i)** a Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro, está de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso; **(ii)** não está em curso qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos Financeiros, conforme o caso, a Fiança prestada pela Araxá e pela Roca será extinta, mediante a outorga de termo de liberação pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim. A Fiança prestada pela AXS permanecerá válida, eficaz e exequível até a comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.25. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam, na presente data, do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei 12.431 ("Benefício Tributário").

6.25.1. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência de imposto de renda retido na fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ"), e preservados para a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

6.25.2. Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendida como qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento).

6.25.3. Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

6.25.4. Para Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRRF: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.25.5. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgado apropriado pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado dos pagamentos devidos ao respectivo Debenturista os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25.6. Mesmo que tenha recebido do Agente de Liquidação a documentação comprobatória do respectivo tratamento tributário referido na Cláusula 6.25 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

6.25.7. A Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham ser devidos pelos, ou aos, Debenturistas, e acrescerá aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se sobre os referidos valores não fossem incidentes imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: **(a)** as Debêntures deixem de gozar do Benefício Tributário; e/ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures. Em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. **Resgate Antecipado Facultativo.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, ou norma que o substitua, revogue ou complemente ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, ou norma

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

que o substitua, revogue ou complemente ("Resolução CMN 5.034") e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 20 de setembro de 2026 (exclusive), mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo inferior a 4 (quatro) anos, neste último caso, desde que (i) observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, e (ii) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicável, entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo na Data de Resgate, conforme indicada pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor apurado, dentre ("Valor de Pagamento Antecipado"):

(i) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Resgate (exclusive); e

(ii) o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de Amortização Programada, acrescida dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

público Tesouro IPCA+ com juros semestrais ("NTN-B"), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na Data de Resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de Encargos Moratórios e outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidos e não pagas até a Data de Resgate, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1n=1}^{n} \left(\frac{VNAk + Jk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNAk = com relação a cada data "k" de pagamento agendado, mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a ser amortizado em tal data "k", conforme tabela do Anexo VI desta Escritura de Emissão;

Jk = com relação a cada data "k" de pagamento, os Juros Remuneratórios que seriam devidos na data "k", calculados sobre o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [\{(1 + Taxa\ NTNB\ Antecipação) * (1 + Spread)\}^{\frac{nk}{252}}]$$

onde:

Taxa NTNB Antecipação = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate decorrentes das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a Data de Resgate e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) o valor projetado do Valor de Pagamento Antecipado; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.1 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.2. **Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA.** Caso (i) se instaure a hipótese prevista na Cláusula 6.10.4 acima e (ii) seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e eventuais despesas e acréscimos da Emissão e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso ("Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA" e "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA"). O cálculo da Atualização Monetária deverá ser realizado na forma prevista na Cláusula 6.10.5 acima.

7.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

7.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.2.3. Caso seja decidido pelo Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA e a Emissora deixe de efetivar o pagamento do referido Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas, sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA devido e não pago incidirá os Encargos Moratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão, de eventuais despesas da Emissão e/ou de outras obrigações e acréscimos pecuniários eventualmente devidos e não pagos, apuradas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

7.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.2 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3. **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar amortização extraordinária das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de amortização extraordinária prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso IV, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora deverá, de forma irrevogável e irretratável, realizar proporcionalmente a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória, exclusivamente na hipótese de ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente):

(i) não aquisição ou perda da titularidade de qualquer do respectivo CUSD por qualquer das Centrais;

(ii) qualquer uma das Centrais deixe de contar com o Benefício de Transição; e/ou

(iii) na hipótese de os Debenturistas deliberarem em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, pela utilização dos recursos oriundos de indenização paga à Emissora em decorrência de um sinistro coberto por qualquer dos Seguros indicados no Anexo XIV desta Escritura de Emissão ("Recursos Seguros").

7.3.1. A realização de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, devendo obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, e ocorrerá mediante o pagamento do "Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória", calculado da seguinte forma:

(i) na ocorrência da hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 7.3 acima, o percentual indicado para a respectiva Central e previsto no Anexo VII desta Escritura de Emissão, multiplicado pelo: **(a)** Valor de Pagamento Antecipado, caso a não aquisição ou a perda da titularidade do(s)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

respectivo(s) CUSD tenha ocorrido por ato, fato ou omissão imputável exclusivamente à Emissora, às Fiadoras e/ou ao Consórcio; ou **(b)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios e/ou eventuais despesas e acréscimos da Emissão, se houver, e/ou outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, caso a perda da titularidade do(s) respectivo(s) CUSD não tenha ocorrido por ato, fato ou omissão imputável exclusivamente à Emissora, às Fiadoras e/ou o Consórcio;

(ii) na ocorrência da hipótese prevista no inciso (ii) da Cláusula 7.3 acima, o percentual indicado para a respectiva Central e previsto no Anexo VII desta Escritura de Emissão, multiplicado pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, eventuais despesas da Emissão, se houver e/ou outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, utilizando-se, para os fins da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista neste inciso, todo e qualquer montante que estiver, na referida data, depositado na Conta Vinculada Fundo de Obras; ou

(iii) na ocorrência da hipótese prevista no inciso (iii) da Cláusula 7.3 acima, a utilização de todos os Recursos Seguros para amortizar parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Moratórios e eventuais despesas da Emissão, se houver e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso.

7.3.2. A ocorrência de um sinistro previsto em qualquer um dos Seguros deverá ser prontamente informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, este último, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre a destinação dos Recursos Seguros, se para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures ou, se para autorizar a utilização e transferência, total ou parcial, dos Recursos Seguro à Emissora.

7.3.2.1. Na hipótese em que os Recursos Seguros envolverem montante, individual ou agregado, igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), decorrente de um ou mais sinistros, de forma alternada ou sucessiva, a partir da Data de Emissão, fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, autorizado a transferir o valor dos Recursos Seguro para a Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento dos Recursos Seguro, obrigando-se a Emissora a aplicar tais Recursos Seguro na operação das Centrais para substituição de equipamentos e/ou correção do evento que causou o respectivo sinistro. A utilização dos Recursos Seguro deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação nesse sentido. A ocorrência da hipótese prevista nesta Cláusula 7.3.2.1, não caracterizará um Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.3.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

7.3.4. O pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória deve ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios, sobre os valores em atraso, até a data de seu efetivo pagamento e/ou de outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo do inadimplemento ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

7.3.5. Os recursos despendidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras à título do pagamento de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA ou Amortização Extraordinária Obrigatória devem ser pagos exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Vinculada Fundo de Liquidez, conforme os prazos, termos e condições acima previstos, devendo ser repassados aos Debenturistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu efetivo depósito, conforme orientação do Agente Fiduciário.

7.3.6. O Resgate Antecipado Facultativo (neste caso sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima), o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA e a Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ser comunicados à B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Agente de Liquidação, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.7. A Emissora se obriga, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, a notificar o Agente Fiduciário, a ocorrência de toda e qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.4. **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de setembro de 2026 (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

7.4.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 7.4 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

7.5. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que **(i)** seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e **(ii)** transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034.

7.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 ("Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.5.6 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.2. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

7.5.3. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 7.1.2 acima.

7.5.4. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

7.5.5. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.5 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.5.8. O resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

qualquer das Fiadoras o pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Emissora e/ou às Fiadoras ("Vencimento Antecipado").

8.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as Obrigações Garantidas objeto desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, e exigir o imediato pagamento do montante indicado na Cláusula 8.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 8.1.1, individual e/ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Debenturistas nesse sentido (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(iii) questionamento sobre a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelo Consórcio, pela Araxá Engenharia e/ou qualquer de suas respectivas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), coligadas (conforme definição de coligada prevista no artigo 243, §1.º da Lei das Sociedades por Ações) ou sociedades sob controle comum ("Controladora", "Controlada", "Coligada", "Sociedade sob Controle Comum" e "Controle", respectivamente) e/ou Afiliadas (assim definida como sendo, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores, Controladas, Sociedade sob Controle

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Comum e/ou Coligadas;

(iv) caso quaisquer das declarações da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos Financeiros revelarem-se falsas e/ou enganosas;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão à terceiros, pela Emissora, pelo Consórcio e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos demais Contratos Financeiros e nos Contratos de Projeto, conforme o caso, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme decisão tomada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) se a Emissora e/ou Consórcio e/ou qualquer Fiadora: (a) tiver requerido autofalência e/ou a falência requerida ou decretada e/ou a decretação e/ou requerimento de insolvência civil, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (b) propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingressar em juízo com (c.1) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (c.2) qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (e) estiver em processo de liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; e/ou (f) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;

(vii) caso o Consórcio deixe de figurar como locatário no Contrato de Locação, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

fim;

(viii) se ocorrer a alienação, promessa de alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de Ônus sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora e/ou do Consórcio, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Locação e/ou os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia);

(ix) realização de Distribuição de Recursos aos acionistas da Emissora, exceto se as seguintes condições forem cumulativa e comprovadamente observadas:

(a) a Emissora, as Fiadoras e Consórcio deverão estar adimplentes com suas obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas nos Contratos Financeiros;

(b) a Araxá Engenharia deverá estar adimplente com suas obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(c) tenha comprovadamente ocorrido o *Completion* Físico-Financeiro, nos termos previstos na Cláusula 6.24 acima;

(d) o ICSD na última Data de Cálculo anterior à data da respectiva Distribuição de Recursos aos acionistas deverá ser igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos);

(e) em relação ao pagamento, pela Emissora, de dividendos ou juros sob capital próprio, a distribuição de proventos deverá ser possível de acordo com as regras contábeis e societárias aplicáveis à Emissora; e

(f) em relação ao pagamento total ou parcial, pela Emissora, de mútuos às Fiadoras e/ou quaisquer outras Partes Relacionadas à Emissora: o montante dos mútuos a serem pagos às Fiadoras ou às Partes Relacionadas, na respectiva data de pagamento, estará limitado ao Valor Máximo da Distribuição Permitida; e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(g) no caso de Distribuição de Recursos sob a forma de reembolso de Passivo com Partes Relacionadas o valor anual máximo será de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado no mês de janeiro de cada exercício econômico pela variação acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ocorrendo a primeira atualização em janeiro de 2025.

(x) celebração de quaisquer tipos de mútuos pela Emissora, figurando como mutuante, exceto para os mútuos em que a Emissora seja mutuante e o Consórcio seja mutuário, e desde que o desembolso dos recursos pela Emissora em favor do Consórcio ocorra na Conta Vinculada Consórcio;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pelo Consórcio, de transações com derivativos cujo propósito não seja a proteção de ativos ou passivos da Emissora e/ou do Consórcio;

(xii) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, de garantia real, fidejussória e/ou qualquer forma de coobrigação;

(xiii) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas das Centrais que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pelo órgão municipal, estadual ou federal responsável, caso aplicável, desde que tais alterações e/ou readequações não sejam devidamente revertidas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua realização ou no prazo legal, o que for menor;

(xiv) destruição, total ou parcial, ou perda total de qualquer das Centrais que, a critério exclusivo dos Debenturistas, prejudique substancialmente a implantação ou a operação da respectiva Centrais, ou que resulte em sua inviabilidade;

(xv) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(xvi) contratação, pela AXS, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto: **(a)** por operações de arrendamento mercantil (*leasing*) de equipamento básico (incluindo veículos, computadores e celulares) em montante, individual ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

agregado, igual ou inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais); ou **(b) (1)** até o *Completion* Físico-Financeiro, se envolver montante, individual ou agregado, inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(2)** a partir do *Completion* Físico-Financeiro, e em razão de referida contratação, se a AXS não mantiver relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), conforme apuração anual realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da AXS.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.1.3 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) existência de decisão judicial, extrajudicial e/ou arbitral contra a Emissora, as Fiadoras e/ou o Consórcio declarando a inexistência, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade dos Contratos Financeiros ou dos Contratos de Projeto, conforme aplicável, no âmbito de processo judicial, extrajudicial e/ou arbitral, instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se for obtida pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio, conforme o caso, a reversão ou suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo processual aplicável e desde que, até a reversão, não tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante;

(iii) paralisação, total e/ou parcial, das atividades da Emissora (neste último caso, ou seja, na hipótese de paralisação parcial, desde que ocasione um Evento Adverso Relevante na Emissora), por um período ininterrupto superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis alternados;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(iv) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, taxas e/ou foro lançados ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a exigibilidade dos referidos créditos estiver comprovadamente suspensa nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("Código Tributário Nacional");

(v) fusão, cisão, incorporação de sociedade, de ativos ou de ações da Emissora ou da AXS Energia, e/ou qualquer outra operação societária envolvendo: (a) a Emissora; ou (b) a mudança de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou transferência de ativos, intangíveis ou não, e/ou de ações da Emissora; exceto se tiver sido obtida a anuência prévia e expressa dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(vi) assunção, pela Emissora, de obrigações superiores a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e/ou outras formas de financiamento, exceto se **(a)** mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** observado o disposto na Cláusula 8.1.6 abaixo, inciso (ii), no caso de celebração de mútuos entre qualquer das Fiadoras e a Emissora, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável;

(vii) assunção, pelo Consórcio, de quaisquer obrigações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e/ou outras formas de financiamento, exceto se: **(a)** mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** no caso de celebração de mútuos entre a Emissora e o Consórcio, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável;

(viii) caso o Engenheiro Independente ateste que: (a) há um atraso global na

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

implantação das Centrais superior a 50% (cinquenta por cento) em termos de valores absolutos, obtido através da subtração (1) do avanço real de cada Central (2) do respectivo avanço previsto no Cronograma de Obras de implantação das Centrais, conforme previsto no Anexo X desta Escritura de Emissão, calculado de forma ponderada pelo valor de Capex das respectivas Centrais; e/ou (b) os respectivos equipamentos das respectivas Centrais (e.g. trackers, inversores e/ou módulos) não foram instalados e/ou incorporados às respectivas Centrais, conforme previsto no Projeto de Investimento apresentado pela Emissora ao Engenheiro Independente e avaliado e validado por este último, e tal fato acarrete uma redução superior a 2% (dois por cento) da capacidade de geração de energia inicialmente atestada pelo Engenheiro Independente com relação a respectiva Central, conforme Anexo V desta Escritura de Emissão;

(ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou do Consórcio;

(x) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emissora e/ou o Consórcio, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo do prazo legal;

(xi) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra as Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo do prazo legal;

(xii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelo Consórcio, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xiii) até o *completion* físico-financeiro, inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela AXS ou qualquer suas Controladas, advindas de quaisquer empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

(xiv) protesto legítimo de títulos, contra a Emissora e/ou o Consórcio, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

(xv) protesto legítimo de títulos contra a Roca ou contra a Araxá, ocorrido até a data de comprovação do *Completion* Físico-Financeiro, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se contestado tais protestos através dos meios legais apropriados;

(xvi) protesto legítimo de títulos, contra a AXS, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

(xvii) protesto legítimo de títulos, contra a Araxá Engenharia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) ou seu equivalente em outras moedas e que possa causar impacto na excussão dos Equipamentos onerados em garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xviii) interrupção, total ou parcial, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário, da prestação dos serviços indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depósito e/ou nos respectivos contratos por eles celebrados com a Emissora e/ou com o Consórcio, conforme aplicável, por ato ou fato imputável à Emissora, às Fiadoras e/ou ao Consórcio, exceto no caso de substituição por outro prestador de serviço no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva interrupção, conforme aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xix) ocorrência de perda, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa que implique a criação de qualquer Ônus e/ou perda da propriedade, posse direta e/ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e que: (a) acarrete um Efeito Adverso Relevante na Emissora; e (b) que não seja comprovadamente suspenso ou revertido por decisão, sentença ou outra medida judicial, administrativa e/ou arbitral proferida por órgão competente, com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data da ciência da ocorrência de referido evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor, observado que o prazo de cura previsto nesta alínea (b) não se aplica às Garantias e a seus respectivos objetos;

(xx) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Consórcio, de quaisquer pagamentos, de quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, lançadas ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva ciência do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxi) se a Emissora e/ou o Consórcio não mantiver qualquer Imóvel ou qualquer Central em adequado estado de conservação, segurança e utilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral convocada para fim, obras de demolição, desmontagem,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

descomissionamento e/ou qualquer atividade ou conjunto de atividades (exceto no caso de manutenção rotineira), que afetem a operação da respectiva Central e impactem negativamente a Alienação Fiduciária de Equipamentos e/ou as demais Garantias ou, ainda, que afetem o pagamento do Contrato de Locação;

(xxii) alteração do objeto social da Emissora, da AXS e/ou do Consórcio, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novas ou negócios que tenham prevalência ou que representem desvios em relação às atividades desenvolvidas, sem a prévia concordância, por escrito, dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xxiii) interrupção das atividades da Emissora e/ou do Consórcio, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos e/ou alternados em virtude de revogação, suspensão e/ou extinção das autorizações, subvenções, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, que possam causar a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou em qualquer Fiadora e/ou no Consórcio, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxiv) constituição involuntária de Ônus sobre os direitos e bens objeto das Garantias Reais no âmbito dos Contratos de Garantia, em favor de terceiros, não revertido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos ou no prazo legal, o que for menor, contados da data do evento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxv) ocorrência de sinistro, total ou parcial, que afete quaisquer dos Imóveis e/ou a operação de quaisquer das Centrais e que implique no direito de recebimento de indenização decorrente das coberturas dos Seguros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima, inciso (iii);

(xxvi) caso qualquer das Centrais não atenda ao disposto nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 6.24 acima até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

atestado no Relatório de *Due Diligence* Técnica;

(xxvii) caso todas as Centrais não estejam até o dia 30 de junho de 2027, de forma cumulativa: (a) comprovada e comercialmente operacionais, inclusive com o reconhecimento dos créditos de energia elétrica pelas respectivas Concessionárias e (b) com a respectiva capacidade máxima instalada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica;

(xxviii) existência de (1) qualquer procedimento administrativo, judicial e/ou arbitral, unilateralmente iniciado por autoridade governamental, (2) decisão judicial administrativa e/ou arbitral, que resulte e/ou possa resultar em sequestro, desapropriação, expropriação de qualquer dos Imóveis e/ou de ativos da Emissora e/ou do Consórcio e/ou de ativos de titularidade da Araxá Engenharia objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos; exceto se tal procedimento ou decisão for comprovadamente suspenso, sobrestado (enquanto perdurar tal suspensão ou sobrestamento), revertido ou extinto, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data do respectivo ajuizamento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxix) não ocorrência de pagamento em virtude de um evento de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos e prazo estipulados nesta Escritura de Emissão;

(xxx) inadimplemento do prazo regulatório de quaisquer Centrais constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se diretamente atribuível à concessionária de distribuição de energia elétrica competente ("Concessionária") e comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante entrega de cópia de qualquer dos seguintes documentos consignando a prorrogação do prazo regulatório: (a) comunicação escrita assinada pelos representantes legais da respectiva Concessionária; (b) relatório emitido pelo Engenheiro Independente; ou (c) aditamento ao respectivo CUSD, devidamente assinado pelos representantes legais das respectivas partes;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xxxi) caso ocorra a perda da posse, pela Emissora, de qualquer dos Imóveis, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ciência do evento pela Emissora ou dentro do prazo legal, o que for menor, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxxii) transferência, suspensão, rescisão, anulação e/ou qualquer outra forma de perda e/ou término, total e/ou parcial, temporário e/ou definitivo, voluntário e/ou involuntário, **(a)** de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os seus Imóveis; e/ou **(b)** do Contrato de Locação;

(xxxiii) não atendimento, pela Emissora, de ICSD igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos por cento) apurados na Data de Cálculo 1 e na Data de Cálculo 2, sendo que:

(a) em até 90 (noventa) dias após a Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1;

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado; e

(3) para fins de esclarecimentos, a primeira Data de Cálculo 1 ocorrerá em 31 de dezembro de 2026.

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Cálculo 2, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que na Data de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cálculo 2, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não auditadas, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2; e

(c) para fins de esclarecimentos, a primeira Data de Cálculo 2 ocorrerá em 30 de junho de 2027.

(xxxiv) caso seja apurado ICSD abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), mas superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), os acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos na Emissora, mediante aumento de capital, AFAC ou contrato de mútuo ("Mútuo"), observado o disposto na Cláusula 8.1.6 abaixo, inciso (ii), até o atingimento do ICSD de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, de modo a curar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os aportes dos acionistas para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso (xxxiii) não poderão ser realizados:

(a) por mais de 4 (quatro) semestres consecutivos; ou

(b) por mais de 8 (oito) semestres até a Data de Vencimento;

(c) Para fins de esclarecimentos, os recursos aportados pelos acionistas da Emissora nos termos deste inciso ficarão retidos na Conta Vinculada Pagamentos Restritos, e apenas serão liberados para Conta de Livre Movimentação da Emissora, uma vez observados os requisitos do inciso (ix) da Cláusula 8.1.1 acima;

(xxxv) alteração de quaisquer dos contratos de prestação de serviço da Emissão e/ou de qualquer outro instrumento, exceto se requerida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xxxvi) se a Emissora **(a)** não proceder à comprovada contratação e/ou renovação dos Seguros, conforme aplicável; e/ou **(b)** não realizar o endosso dos Seguros em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos e nos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável;

(xxxvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxviii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte: **(a)** na perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta de bens ou ativos da Emissora e/ou do Consórcio; e **(b)** que possa resultar na incapacidade da Emissora, de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; desde que, em qualquer caso, a perda de propriedade ou posse direta dos bens ou ativos não seja devidamente revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta;

(xxxix) abandono ou interrupção por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, pelos Contratados EPC e/ou pelos demais prestadores de serviço definidos nos Contratos de EPC, de qualquer das obras das respectivas Centrais, exceto caso tal abandono ou interrupção não impacte o Cronograma de Obras das respectivas Centrais em período superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo final previsto para conclusão da respectiva Central, conforme validado pelo Engenheiro Independente;

(xl) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xli) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior Capex do que aquele previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se o montante que exceda o montante previsto no Anexo I seja aportado na Emissora via AFAC, aumento de capital ou Mútuo por seus acionistas;

(xlii) **(a)** alteração de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os seus Imóveis, ressalvadas as alterações formais necessárias ao cumprimento de exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis; ou **(b)** alteração do Contrato de Locação, que afete ou possa afetar adversamente a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade, ou ainda alteração do valor ou dos Recebíveis de Locação, exceto conforme permitido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xliii) alteração dos Contratos de Projeto, observadas as exceções a seguir, cujas alterações ora exclusiva e expressamente autorizadas não dependerão de autorização prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas:

(1) o Contrato de EPC poderá ser alterado, desde que, cumulativamente: **(a)** se envolver alteração da data de conexão de qualquer das Centrais à Concessionária competente, pela Emissora, esta alteração da data de conexão decorra de ato ou fato não imputável à Emissora, ou a suas Partes Relacionadas, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação de documentação emitida pela respectiva Concessionária; **(b)** não invalide, não altere e/ou não torne ineficaz (i) qualquer dos Seguros, (ii) a documentação regulatória e/ou (iii) licenciamento ambiental então vigente até a efetiva conexão; e **(c)** não impossibilite ou possa impossibilitar o atendimento do prazo a que se refere esta Cláusula 8.1.2 acima, inciso (xxvi), ou, de modo relevante, o Cronograma de Obras;

(2) os instrumentos que formalizam os Seguros poderão ser alterados apenas se: **(a)** tal alteração seja realizada com finalidade de substituir a Seguradora contratada; e, cumulativamente, **(b)** a nova Seguradora

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

esteja no Rol Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo XII a esta Escritura de Emissão;

(3) o Contrato de *O&M* somente poderá ser alterado se, cumulativamente: **(a)** desde que o novo prestador de serviço atenda comprovadamente os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Anexo XVII; **(b)** a alteração seja realizada com a finalidade de alterar o prestador de serviço contratado para prestação dos serviços de *O&M*; e **(c)** a remuneração que será devida ao novo prestador de serviço contratado conforme o item anterior esteja dentro dos padrões de mercado indicados no Relatório de *Due Diligence* Técnica;

(4) o Contrato de Locação poderá ser alterado nas seguintes, situações: **(i) (a)** para mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito do Contrato de Locação, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar ao Agente Fiduciário quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; **(b)** para inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o Consórcio, e/ou **(c)** para inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída das Centrais; ou **(ii)** para reduzir os Recebíveis de Locação, nas condições definidas para tal redução, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;

(5) em qualquer das exceções descritas nos itens (1) a (4) deste inciso (xliii), é requisito adicional a qualquer das situações nelas descritas não estar em curso qualquer inadimplemento pecuniário, ou Evento de Vencimento Antecipado, no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros;

(xliv) atuação, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em desconformidade com as Legislação Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xlv) caso a Emissora e/ou o Consórcio, conforme aplicável, após notificada pelo Agente Fiduciário, não efetuem o reforço e/ou substituição das Garantias, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; ou

(xlvi) registro *(1)* das escrituras de constituição dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis, e *(2)* da Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, na respectiva matrícula, em ambos os casos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da lavratura da Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, ou da lavratura das escrituras de constituição dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis, o que ocorrer primeiro..

8.1.3. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.4. O Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.2 acima, caso os Debenturistas decidam por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

8.1.5. Na hipótese de não realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, ou por qualquer outro motivo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.1.6. Em caso do vencimento antecipado automático ou da declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(i) a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor de Pagamento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito; e

(ii) os Passivos com Partes Relacionadas nos quais a Emissora figure como mutuária serão automaticamente convertidos em capital social da Emissora, e a Emissora e as Fiadoras obrigam-se, por si e por suas respectivas Controladas, a encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento antecipado automático ou da declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado não automático, cópia de todos os documentos e deliberações societárias, acompanhado de protocolo na junta comercial competente, necessários para formalizar referido aumento de capital social da Emissora mediante capitalização de mútuos.

8.1.7. O Valor de Pagamento Antecipado decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado será pago exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Vinculada Pagamentos Restritos, no prazo e nos termos estabelecidos acima, sob pena de incidência, sobre os valores em atraso, de Encargos Moratórios e atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo *pro rata die*, se necessário.

8.1.8. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures em virtude do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.1.9. A Emissora e as Fiadoras se obrigam, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência a notificar o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

todo e qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

8.1.10. O Agente Fiduciário se obriga, ainda, a notificar imediatamente à B3 a decretação de todo e qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia eletrônica (formato pdf.) das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, que deverão consolidar as demonstrações financeiras do Consórcio, auditadas por Auditor Independente, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

(b) para fins de verificação da suficiência da Fiança prestada, nos termos da Resolução CVM 17, a AXS deverá encaminhar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias, e cada uma das demais Fiadoras deverá encaminhar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), contados do encerramento de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por Auditor Independente Autorizado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado;

(c) a Emissora deverá fazer com que o Consórcio encaminhe anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa dias), contados do encerramento de cada exercício social ou em até

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

1 (um) Dia Útil após a data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado;

(d) exclusivamente com relação à Emissora e às Fiadoras, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras anuais consolidadas, enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representantes legais da Emissora (por si e na qualidade de consorciada líder do Consórcio) e das Fiadoras, na forma de seu respectivo contrato/estatuto social, atestando cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Financeiros, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário solicitar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do Anexo IX a esta Escritura de Emissão;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, informações a respeito da ocorrência: (a) de toda e qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória; e (b) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o acompanhamento do Agente Fiduciário, limitar-se-á ao recebimento tempestivo da notificação acima referida;

(f) ***(1)*** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado ou a toda e qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; ***(2)*** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor, se assim

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo informações necessárias no âmbito do item (2) acima;

(g) exclusivamente em relação à Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua publicação, a notificação da convocação de qualquer assembleia geral (caso tenha havido convocação), com a data de sua realização e a ordem do dia, e, em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva realização, cópia de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(h) anualmente, até os dias 30 (trinta) de março de cada ano, observado e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 acima: **(a)** informações sobre os projetos em execução, inclusive para elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual mencionado no inciso (x) da Cláusula 10.5 abaixo; **(b)** os documentos comprobatórios da Destinação de Recursos; e **(c)** relatório quanto aos recursos captados pelas Debêntures que já foram de fato alocados nos projetos em execução, em observância à Destinação de Recursos prevista nesta Escritura de Emissão, para os itens (b) e (c) até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos captados com as Debêntures.

(ii) salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Contratos Financeiros;

(iii) manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas nos Contratos Financeiros e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia da declaração;

(iv) providenciar o registro e o aperfeiçoamento das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos seus respectivos instrumentos;

(v) apresentar ao Agente Fiduciário os comprovantes **(a)** da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora ou em nome do Contratado EPC, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais e aos respectivos Imóveis no período anterior à conclusão das obras das Centrais, ou de fiança bancária equivalente, junto a Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo XII a esta Escritura de Emissão e/ou instituições financeiras de primeira linha, incluindo as seguintes coberturas: **(1)** riscos de engenharia e manutenção corretiva; **(2)** responsabilidade civil relacionadas às obras; **(3)** garantia de fiel cumprimento dos Contratos de EPC, por meio da cobertura de seguro garantia performance (de acordo com os montantes máximos previstos nos Contratos de EPC) ("Seguros Pré-Operacionais"); **(b)** da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais após a sua respectiva conclusão das obras, junto a qualquer das Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo XII a esta Escritura de Emissão, incluindo as seguintes coberturas: **(1)** responsabilidade civil relacionadas às operações; **(2)** danos materiais aos equipamentos ("Seguros Operacionais" e, em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, os "Seguros"); e **(c)** evidenciando o endosso dos Seguros, de forma a contemplar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário dos Seguros, para que a respectiva Seguradora indenize primeiramente o Agente Fiduciário, observado que o pagamento de referida indenização deverá ser realizado na Conta Vinculada Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 acima;

(vi) **(a)** a partir da Data de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da contratação e/ou renovação dos Seguros, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de solicitação de endosso das respectivas apólices ao Agente Fiduciário e **(b)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da apólice dos Seguros endossadas, encaminhar cópia destes instrumentos ao Agente Fiduciário;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(vii) assegurar que os equipamentos referentes às Centrais (e.g. *trackers*, inversores e módulos) adquiridos ou a serem adquiridos pelo Contratado EPC e/ou pela Emissora sejam fornecidos por empresas *Tier* 1 do *Ranking* 2024 da BNEF – Bloomberg e que tenham garantia técnica, em termos e condições conforme práticas adotadas no mercado para cada tipo de equipamento, fornecida pela fabricante dos equipamentos;

(viii) manter contratado o Engenheiro Independente e efetuar o pagamento da remuneração devida ao Engenheiro Independente nos prazos previstos no instrumento de contratação deste, até o *Completion* Físico;

(ix) renovar com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do vencimento da respectiva apólice, os respectivos Seguros, a fim de manter sua plena vigência até a Data de Vencimento, mediante envio dos respectivos comprovantes para o Agente Fiduciário, nos termos e prazo previstos no inciso (vi) desta Cláusula 9.1;

(x) assegurar que os recursos obtidos em decorrência desta Emissão sejam utilizados da forma aqui prevista;

(xi) manter em vigor toda a estrutura dos Contratos Financeiros, dos Contratos de Projeto e demais acordos relevantes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xii) manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento de sua atividade, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xiii) manter atualizados e em ordem seus registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiv) permitir, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, e desde que mediante **(a)** notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, e **(b)** o acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora, conforme o caso, em especial os Imóveis, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitado, a quaisquer informações sobre suas situações econômico-financeiras;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com esta Escritura de Emissão, com os demais Contratos Financeiros e/ou com os Contratos de Projeto, conforme aplicável;

(xvi) não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais;

(xvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;

(xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles **(a)** para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou **(b)** que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;

(xix) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu conhecimento sobre um Efeito Adverso Relevante;

(xx) observado o disposto nesta Escritura de Emissão, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, até a liquidação integral das Debêntures;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xxi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;

(xxii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, e/ou das Fiadoras, com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, , bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, que são compatíveis com os Padrões de Desempenho ("Legislação Socioambiental");

(xxiii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, e/ou das Fiadoras, toda qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à Emissora, às Fiadoras, e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

contratos da administração pública), conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme em vigor, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei do Mercado de Capitais, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* 2010, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção");

(xxiv) assegurar e comprovar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que: **(a)** realizou ou realizará a devida diligência, na cadeia de fornecimento de produtos utilizados e a serem utilizados nas respectivas Centrais; **(b)** após a realização da diligência descrita no item (a) anterior, no melhor do seu conhecimento, não adquiriu produtos para geração de energia de qualquer fornecedor que tenha utilizado trabalho escravo; e **(c)** implementou ou implementará uma política que minimize o risco da utilização de trabalho escravo na cadeia de fornecimento de produtos para geração de energia pelas respectivas Centrais;

(xxv) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e cópia dos documentos relativos ao investimento dos recursos da presente Emissão na finalidade prevista na Cláusula 4.1 acima;

(xxvi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xxvii) exclusivamente no caso da Emissora, a não construir, implantar ou operacionalizar qualquer sistema de geração de energia, inclusive de energia solar fotovoltaica, exceto pelas Centrais;

(xxviii) deter e manter o poder político e o poder de eleger a administração do Consórcio;

(xxix) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua realização, cópia eletrônica (pdf) das atas de todos e quaisquer atos societários referentes a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos seus sócios, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data sua realização, notificação informando o pagamento total ou parcial de qualquer operação de empréstimo e/ou mútuo concedido pelas Fiadoras em favor da Emissora, que deverá conter, no mínimo **(a)** a razão social e CNPJ do credor; **(b)** o valor total da operação de empréstimo e/ou mútuo; **(c)** a data de vencimento da operação de empréstimo e/ou mútuo; e **(d)** o valor do empréstimo e/ou mútuo na data de pagamento e a data da sua realização;

(xxxi) fornecer a terceiros, a autoridades governamentais, ao Agente Fiduciário, a seus investidores e/ou seus prestadores de serviços, toda e qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável em face dessas Pessoas;

(xxxii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxxiii) exclusivamente em relação à Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: **(1)** (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública conforme o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160; e **(2)** a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (viii) do item (1) deste inciso (xxxiii) em: (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(xxxiv) manter e conservar e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham e conservem, em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus respectivos objetivos sociais;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xxxv) não alocar, concomitantemente, unidades consumidoras aderentes ao Consórcio em outros consórcios administrados pela AXS, seus controladores, controladas ou afiliadas;

(xxxvi) a Emissora deverá cumprir com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas (a) a (d) acima; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente Autorizado.

(xxxvii) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, de que a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Emissora, as Fiadoras, por si e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados (estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte) encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (a) fornecer cópia de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos e (b) franquear acesso físico às unidades da Emissora, do Consórcio e das Fiadoras, bem como aos seus respectivos diretores, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável;

(xxxviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas respectivas Controladas, administradores, diretores, funcionários, conselheiros, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xxxix) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xl) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xli) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(xlii) enviar ao Agente Fiduciário: (1) semestralmente, a partir da Data de Emissão, ou (2) sempre que ocorrer um Efeito Adverso Relevante ou qualquer efeito que impacte, por qualquer razão, a constituição, validade, exigibilidade, certeza, liquidez ou o montante dos Direitos Creditórios: **(a)** eventual andamento dos pedidos de pesquisa e/ou exploração minerária objeto da Interferência Minerária, enviando cópia de todos os documentos e informações aplicáveis; e **(b)** eventual atualização sobre o pedido de bloqueio minerário sobre a área objeto da Interferência Minerária, realizado pela Emissora ou pela AXS, na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, conforme alterado, ou norma que o substitua, revogue ou complemente ("Decreto-Lei nº 227");

(xliii) não instituir, nem comprometer-se a instituir, mesmo que a sob a forma condicionada, qualquer modalidade de Ônus sobre os imóveis onde as Centrais serão instaladas ou sobre os direitos reais sobre eles incidente (inclusive o de superfície),

(xliv) cumprir com o disposto na Cláusula 8.1.2 acima, inciso (xxviii), desta Escritura de Emissão;

(xlv) após a conexão das respectivas Centrais à rede da Concessionária competente, transferir ao Consórcio o CUSD; e

(xlvi) contratar e manter contratado até a Data de Vencimento ou até o resgate total das Debêntures, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Emissora obriga-se a:

(i) realizar e responsabilizar-se pela análise de crédito dos Consorciados, consumidores finais das Centrais, garantindo que nenhum Consorciado representará, individualmente, mais de 2% (dois por cento) da capacidade total de 19,05 megawatts-pico ("Capacidade Total"), exceto se o Consorciado em questão tenha uma classificação de risco (*rating*) local (bra) superior a A3/A-/A- ou equivalente atribuída, respectivamente, por agência de classificação de risco dentre Moody's, S&P ou Fitch, sendo certo que, nesse caso, o respectivo Consorciado poderá representar, individualmente, até 20% (vinte por cento) da Capacidade Total; ou (b) mediante aprovação dos Debenturistas;

(ii) a partir da Data de Início da Rentabilidade, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do semestre findo em 30 de junho de cada exercício social, **(a)** cópia eletrônica (pdf) dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Emissora e do Consórcio referentes ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, não auditados por auditores independentes; e **(b)** memórias de cálculo do ICSD elaboradas pela Emissora ou pela AXS, observada a primeira Data de Cálculo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) a partir da Data de Início da Rentabilidade, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, ou em até 1 (um) Dia Útil após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia eletrônica (pdf) das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e do Consórcio referentes ao respectivo exercício social, devidamente auditadas por qualquer Auditor Independente Autorizado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado; e **(b)** relatório contendo a memória de cálculo do ICSD elaborada pela Emissora, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando os cálculos ICSD elaborados pela Emissora ou pela AXS, observada a primeira Data de Cálculo, podendo o Agente Fiduciário

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente Autorizado todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iv) manter os Contratos do Projeto, conforme aplicável, contratados e em pleno vigor;

(v) manter e fazer com que o Consórcio mantenha, durante toda vigência das Debêntures, o Contrato de Depósito plenamente vigente e operacional;

(vi) cumprir a totalidade das Condições para Liberação do Fundo de Obras, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

(vii) notificar, ou fazer com que o Consórcio notifique, o Agente Fiduciário, sobre **(a)** qualquer pedido de alteração dos CUSD das Centrais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua ocorrência; e **(b)** a efetiva alteração de titularidade dos CUSD das Centrais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua ocorrência;

(viii) a partir da Data de Início da Rentabilidade até a ocorrência do *Completion* Físico, enviar ao Agente Fiduciário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório(s) referente(s) ao período do mês imediatamente anterior, validados pelo Engenheiro Independente com base nas evidências disponibilizadas pela Emissora, atestando **(a)** o avanço do cronograma físico-financeiro das obras das Centrais, individualmente, contemplando todos os detalhes de progresso do projeto executivo, do fornecimento do equipamentos e das atividades de construção, montagem e comissionamento da respectiva Central, com base no Capex e no cronograma indicativo constante, respectivamente, no Anexo I e no Anexo X desta Escritura de Emissão; **(b)** o envio de solicitação de conexão das Centrais perante as distribuidoras dentro de seus respectivos prazos do Benefício de Transição; **(c)** a validade e regularidade de todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos para a implantação e operação das Centrais; e **(d)** a manutenção da contratação dos Seguros com as coberturas aplicáveis às Centrais; ("Relatório(s) Mensal(is) *Completion*") podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora, ao

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Consórcio e/ou à AXS todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ix) a partir da data de comprovada conexão das respectivas Centrais, enviar ao Agente Fiduciário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com relação a cada uma das Centrais concluídas ("Relatório(s) Mensal(is)") indicando: **(a)** o volume de geração de energia da respectiva Central, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e comprovantes de pagamento; e **(b)** a proporção representada pelo montante de energia alocada aos Consorciados ou cooperados, conforme o caso, do Consórcio, para efeitos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, conforme alterada), em relação ao montante de energia total gerada pela respectiva Central no respectivo mês de apuração ("Taxa de Ocupação") podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora, ao Consórcio e/ou à AXS todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(x) enviar ao Agente Fiduciário de todas as demais informações solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de solicitação, desde que tais informações sejam relacionadas ao objeto dos Contratos Financeiros ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado e sem prejuízo do disposto dos demais termos e condições previstas nesta Escritura de Emissão e Contratos Financeiros, conforme aplicável;

(xi) a Emissora obriga-se a fazer com que o Consórcio contrate e a mantenha contratada, de forma exclusiva, para prestação de serviços de minigeração solar fotovoltaica e qualquer dos demais serviços prestados pela Emissora, conforme previsto em seu estatuto social;

(xii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431:

(a) protocolar junto ao Ministério setorial, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta, documentação com a descrição individualizada do Projeto de Investimento, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (a.i) nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (a.ii) setor prioritário em que o Projeto se enquadra; (a.iii) objeto e objetivo do Projeto; (a.iv) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto; (a.v) datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto de Investimento ou, na hipótese de Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (a.vi) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto de Investimento; e (a.vii) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto de Investimento;

(b) manter atualizadas, junto ao Ministério setorial, as seguintes informações próprias e do Projeto: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;

(c) destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento e no material de divulgação: (c.i) a descrição do Projeto de Investimento, com as informações de que trata a alínea (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto de Investimento; e

(d) assegurar que os recursos captados através desta Emissão sejam utilizados para desenvolvimento e a implementação do Projeto de Investimento, de acordo com a Destinação de Recursos e manter a documentação que comprove a utilização de tais recursos disponíveis

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após a Data de Vencimento das Debêntures.

(xiii) assegurar que as Contas Vinculadas sejam mantidas abertas e em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão, sempre em uma Instituição Financeira Autorizada, e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiv) conceder autorização ao Banco Depositário, observado que tal autorização deverá manter-se válida até a integral liquidação das Debêntures, para disponibilizar ao Agente Fiduciário, acesso eletrônico (incluindo, sem limitação, acesso através de *tokens*, senhas, códigos e nomes de acesso), através das suas respectivas pessoas autorizadas, conforme indicadas no Contrato de Depósito, para que este possa consultar, incluindo, sem limitação: *(1)* as movimentações e o saldo das respectivas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, e *(2)* boletos emitidos, códigos eletrônicos de pagamento e PIX que tenham sido agendados em qualquer das Contas Vinculadas;

(xv) assegurar que os Direitos Cedidos sejam integralmente direcionados para a respectiva Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xvi) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato .pdf) do "Certificado de Aceitação Permanente" emitido pela Emissora em favor do Contratado EPC da respectiva Central, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida emissão.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E DESPESAS DA EMISSÃO

10.1. **Nomeação do Agente Fiduciário**. A Emissora neste ato constitui e nomeia **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas respectivas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

10.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusulas 10.4.7 e 10.4.8.

10.2.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

10.3. **Remuneração do Agente Fiduciário**. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos abaixo:

(i) remuneração do Agente de Liquidação e do Escriturador, em parcelas anuais, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e devida, nos anos subsequentes, no mesmo dia da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela;

(ii) remuneração pela prestação dos serviços de agente administrativo: parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidas até o 5º (quinto) dia contado da primeira Data de Integralização e devida, nos meses subsequentes, no mesmo dia da data de pagamento da 1º (primeira) parcela; e

(iii) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a (x) uma parcela de implantação no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (y) parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (x) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pelo IPCA. Em caso de inadimplemento, pela Emissora ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas e/ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Contratos Financeiros, atas das Assembleias Gerais de Debenturistas

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, pela Emissora: (a) caso aplicável, parcelas de R$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de razão de garantia ou por verificação do Fundo de Obras, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação; e (b) parcelas de R$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de ICSD, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da respectiva data de verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (x) acima será devido pela Emissora à título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.3.1. As remunerações do Agente Fiduciário serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.3.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.3.3. As parcelas citadas na Cláusula acima incluirão os seguintes tributos (em conjunto, os "Tributos"): Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as mencionadas remunerações, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.3.4. As parcelas citadas no inciso (i) da Cláusula 10.3 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4. **Despesas**. A Emissora antecipará o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, serem ressarcidos pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas Centrais;

(vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE;

(viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e

(x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.4.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.4 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.4.2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.4.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.4.4. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou qualquer necessidade de realização de Assembleia, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Contratos Financeiros, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas".

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10.4.5. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.4.7 abaixo.

10.4.6. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 10.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.7. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

10.4.9. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 10.4.8 acima.

10.4.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10.4.11. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

10.4.12. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.13. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso, e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (x) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e das Fiadoras;

(x) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (x) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xii) divulgar as informações referidas no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17 em sua página na internet no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de quando delas tenha conhecimento;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens/incisos constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros dos quais sejam parte, especialmente **(a)** daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância de índices financeiros previstos nesta Escritura de Emissão;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) acompanhar e verificar a correta Destinação de Recursos da presente Emissão pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos;

(xviii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, pela Emissora,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xix) verificar a manutenção dos saldos mínimos das Contas Vinculadas e: **(a)** enviar mensalmente aos Debenturistas as cópias dos extratos das Contas Vinculadas; e **(b)** comunicar aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, qualquer descumprimento e/ou deficiência de saldo nas Contas Vinculadas; e

(xx) se manifestar quanto à confirmação, ou não, do cumprimento das condições do *Completion* Físico e do *Completion Físico-Financeiro*, conforme procedimento e prazo previstos nas Cláusulas 6.24 e 6.24.1 acima, respectivamente.

10.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias eletrônicas (formato.pdf), conforme aplicável, de documentos encaminhados pela Emissora, pelas Fiadoras, pelo Consórcio e/ou por terceiros, a pedido destas últimas, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, do Consórcio e das Fiadoras, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, do Consórcio e das Fiadoras elaborá-los, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

10.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado e aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10.5.4. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou do grupo, nos termos do Anexo XI desta Escritura de Emissão.

10.6. Despesas. Correrão por conta da Emissora e das Fiadoras todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços da Emissão, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

11.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

11.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares da Debêntures em Circulação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da nova convocação.

11.6. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

11.7. Para os fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(a)** mantidas em tesouraria pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio; e **(b)** de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão; e/ou **(c)** que sejam de propriedade de: **(1)** Controladoras, Controladas e/ou Coligadas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio; e/ou **(2)** administradores da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio, incluindo, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, **(3)** Partes Relacionadas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio; e/ou **(4)** sócios e acionistas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio, incluindo, sem limitação, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

11.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

11.10. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada na referida assembleia geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco, nos termos do disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.12. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

11.13. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.14 abaixo e os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo (i) em primeira convocação, metade mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, metade mais uma dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

11.14. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.13 acima, as seguintes matérias que dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação:

(i) renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) em relação a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, qualquer evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, aos Recebíveis de Locação e/ou a qualquer das Garantias:

(ii) Taxa Substitutiva IPCA;

(iii) a suspensão, interrupção ou a não declaração do Vencimento Antecipado, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.1.2 acima; e

(iv) a Modificação das Condições das Debêntures.

11.15. Para os fins da Cláusula 11.14, entende-se como "Modificação das Condições das Debêntures, qualquer alteração: **(a)** da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Resgate Antecipado Facultativo e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso; **(b)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** dos quóruns, matérias e/ou das disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(d)** das disposições relativas ao cálculo do Valor de Pagamento Antecipado e/ou Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(e)** das deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização Programada; **(3)** Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e/ou sua forma de cálculo e/ou das Datas de Pagamento; **(4)** qualquer das Datas de Vencimento; e/ou **(5)** os Encargos Moratórios; **(f)** de qualquer das disposições referentes às Garantias (inclusive com relação à sua redução); **(g)** da redação e/ou exclusão de qualquer das declarações e obrigações adicionais da Emissora e/ou das Fiadoras previstas nos Contratos Financeiros; e/ou **(h)** da convolação das Debêntures em debêntures conversíveis em ações.

11.16. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.17. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contrato de Garantia, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

11.19. De acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os Equipamentos poderão ser transferidos da propriedade da Araxá Engenharia para a Emissora ("Transferência Permitida"). Após a comprovada formalização da Transferência Permitida de todos os Equipamentos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de tal transferência e da celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Agente Fiduciário fica desde já autorizado pelos Debenturistas a celebrar aditamento: **(i)** a esta Escritura de Emissão, com a finalidade de excluir toda e qualquer obrigação ou referência à Araxá Engenharia, incluindo, sem limitação, aquelas constantes da Cláusula 8.1.1 acima, inciso (ix), alínea (b), e da Cláusula 8.1.2 acima, incisos (xvi) e (xxviii); e **(ii)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, com a finalidade de excluir a Araxá Engenharia como Parte do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como excluir toda e qualquer obrigação ou referência à Araxá Engenharia em tal Contrato; em qualquer dos casos, sem a necessidade de prévia realização de Assembleia de Debenturistas para esse fim.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

12.1. A Emissora, e as Fiadoras, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, que:

(i) a Emissora e a AXS são sociedades por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e as Fiadoras (exceto a AXS) são sociedades limitadas, sendo todas devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios;

(ii) o Consórcio foi devidamente constituído, estando devidamente registrado no órgão competente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, representado pela Emissora, na qualidade de líder;

(iii) esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível entre as Partes, de acordo com os seus termos;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias), conforme aplicáveis, à celebração dos Contratos Financeiros e dos Contratos de Projeto, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, da consumação das operações nele estabelecidas, e, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto, não se encontrando impedidos de: **(a)** no caso da Emissora, emitir essas Debêntures; e **(b)**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

no caso da Emissora e das Fiadoras, de outorgarem e constituírem as Garantias, conforme o caso;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(vi) a celebração dos Contratos Financeiros, dos Contratos de Projeto, e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: **(a)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura de qualquer dos Contratos Financeiros e dos Contratos de Projeto, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, e/ou as Fiadoras ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete de forma adversa e relevante a Emissora, e/ou as Fiadoras ou qualquer dos bens de sua propriedade;

(vii) a Emissora é titular da posse indireta dos Imóveis, nos termos dos contratos de locação celebrados com os proprietários dos respectivos Imóveis, das escrituras de constituição de direitos reais de superfície e do Contrato de Locação, conforme aplicável, sendo que, na presente data, tais direitos possessórios se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, de quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais, alienação fiduciária, penhoras, arrestos, sequestros, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutória ou não, além da própria Garantia;

(viii) cumprem, assim como suas respectivas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

da respectiva parte, a Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção;

(ix) exceto pelos direitos minerários de titularidade de Mineração Estrela do Sul Ltda. (Processo nº 820.992/1971) e de Britagem São Lucas Ltda. (Processo nº 832.144/2021), nas centrais Ouro Fino e Uberlândia ("Interferência Minerária"), inexiste sobreposição ou interferência com áreas de mineração de terceiros nos Imóveis em que as Centrais serão instaladas;

(x) (a) a Interferência Minerária e eventual indenização ao respectivo titular dos direitos minerários decorrente dos pedidos de bloqueios das atividades em função das Centrais Ouro Fino ou Uberlândia não é, em seu atual estágio, passível de causar um Efeito Adverso Relevante nas Centrais Ouro Fino ou Uberlândia, no entendimento da Emissora; e (b) a exploração, pelo respectivo titular dos direitos minerários objeto da Interferência Minerária, da área objeto dos Imóveis das Centrais Ouro Fino ou Uberlândia não é viável economicamente;

(xi) não há procedimentos de disponibilidade iniciados pela Agência Nacional de Mineração objetivando oferta de áreas interferentes com os Imóveis onde as Centrais serão instaladas;

(xii) não há processos minerários interferentes, total ou parcialmente, com a área dos Imóveis em que serão instaladas as Centrais, nem pedidos de pesquisa ou de exploração, exceto pela Interferência Minerária;

(xiii) cumprem e adotam políticas que visem a assegurar o cumprimento por si, por suas Controladas e Coligadas, seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e por seus respectivos contratados e/ou subcontratados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;

(xiv) obtiveram ou obterão, bem como manterão válidos, todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis, exigidos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, especialmente em relação aos Imóveis e às Centrais;

(xv) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Contratos Financeiros e dos Contratos de Projeto, conforme aplicável;

(xvi) conduzem seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e estão devidamente qualificados e registrados para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Contratos Financeiros e dos Contratos de Projeto, conforme aplicável;

(xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma adversa os Contratos Financeiros ou dos Contratos de Projeto, conforme aplicável, ou o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras nos termos neles previstos, ou, ainda, as suas declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Contratos Financeiros e/ou dos Contratos de Projeto, conforme aplicável;

(xviii) as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Contratos Financeiros e nos Contratos de Projeto, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(xix) estão aptas a observar as disposições previstas nos Contratos Financeiros e nos Contratos de Projeto e agirão em relação a estes com boa-fé, lealdade e probidade;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xx) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, em seus resultados operacionais ou em impacto reputacional adverso e relevante decorrente de **(a)** divulgação pública e notória, conforme noticiado por veículos reconhecidos da imprensa, ou; **(b)** instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado a qualquer: **(1)** infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental; e/ou **(2)** dano ambiental e/ou à legislação penal;

(xxi) as discussões sobre o objeto da presente Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxii) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;

(xxiii) cumprirão todas as obrigações e condições estabelecidas nos Contratos Financeiros e nos Contratos de Projeto;

(xxiv) conhecem e aceitam todos os termos da emissão das Debêntures e da Oferta, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos Financeiros;

(xxv) os Consorciados foram admitidos em conformidade com as políticas de crédito da Emissora e da AXS e estão de acordo com os limites de concentração acordados nesta Escritura de Emissão;

(xxvi) os Consorciados não estão em situação de disputa ou inadimplência de qualquer obrigação ou contrato junto à Emissora e/ou às Fiadoras ou suas Partes Relacionadas, independentemente de se referir ou não aos Recebíveis de Locação;

(xxvii) a AXS e as suas Controladas e/ou o Consórcio são titulares dos direitos decorrentes dos CUSDs referentes a todas as Centrais, bem como os direitos relacionados à transferência futura dos CUSDs, sendo certo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

que estes documentos estão e permanecerão válidos, regulares e conformes;

(xxviii) as ações alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações existem e estão devidamente integralizadas, além de livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;

(xxix) a Emissora e suas Controladas: (a) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta; e (b) não estão inadimplentes com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;

(xxx) as unidades consumidoras aderentes ao Consórcio não aderiram a nenhum outro consórcio administrado pela Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Partes Relacionadas;

(xxxi) a Emissora está adimplente com suas obrigações no âmbito dos seguintes contratos: (i) contratos de Seguros; e (ii) Contratos de EPC;

(xxxii) a Emissora declara que não há inadimplemento referente aos CUSD;

(xxxiii) a Emissora, as Fiadoras declaram que cumprem normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(xxxiv) não estão descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6 do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, conforme em vigor ("Decreto nº 11.687"), c/c artigo 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme em vigor ("Decreto nº 6.514"), bem como não foram notificados de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xxxv) inexiste, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, **(a)** decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou **(b)** sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente;

(xxxvi) não estão configuradas, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil;

(xxxvii) a Emissora declara que cada Central se enquadra na definição de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300 e da regulamentação aplicável;

(xxxviii) não se encontram em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;

(xxxix) cumpre, por si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(xl) que não há qualquer procedimento arbitral, processo judicial ou administrativo e/ou disputa judicial que envolva qualquer dos Contratados EPC, cujo pedido ou causa de pedir envolva os serviços por ela prestados;

(xli) envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Debêntures;

(xlii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão, ou quaisquer demais Contratos Financeiros, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xliii) os Consorciados foram e/ou serão admitidos em conformidade com as políticas de crédito da Emissora e da AXS; e

(xliv) com relação a Roca e a Araxá, cada uma delas, de forma individual, não é necessária nenhuma aprovação dos seus respectivos sócios por qualquer ato societário para a outorga da Fiança, não havendo qualquer vedação em seus respectivos contratos sociais.

12.1.1. A Emissora e as Fiadoras consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais única e exclusivamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas para este fim.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

13.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda; **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.9. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras:

AXS ENERGIA S.A.
Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, sala 602
Centro
88020-700 Florianópolis, SC
At: Paulo Thomazoni (*se para a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras*) /
Com cópia para:
Luis Gustavo Bombo
Telefone: (48) 3733-5010
E-mail: paulo.thomazoni@axsenergia.com.br (*se para a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras*) /
Com cópia para:
luis.bombo@axsenergia.com.br

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2
Pinheiros
05425-020 São Paulo, SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; e
pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

13.10. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13.11. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

13.11.1. Caso esta Escritura de Emissão seja assinada pelas Partes utilizando-se certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), será dispensada, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, a assinatura desta Escritura de Emissão por duas testemunhas.

13.12. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, que não estiverem definidos nesta Escritura de Emissão, incluindo seu preâmbulo, os termos listados no Anexo XVI desta Escritura de Emissão.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em formato eletrônico.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.
Emissora

_____
Rodolfo de Sousa Pinto
Diretor Presidente

ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.
AXS ENERGIA S.A.
ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fiadoras

_____
Rodolfo de Sousa Pinto
Administrador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO I – CENTRAIS

Central (UFV)	Cidade/UF	Capex (R$mm)	Capacidade Instalada PVSyst Executivo (MWp)	Capacidade Instalada (MWac)	Data Limite do Benefício de Transição (Data da Vistoria)	CUSD n.º	Concessionária	N.º Unidade Consumidora
UFV Cajobi	Cajobi/SP	10,94	2,00	1,50	jul/24	177930 178921	CPFL	4003695206 4003720613
UFV Uberlândia	Uberlândia/MG	17,97	3,28	2,50	mar/25	5020194315 5020193375 5020195042	CEMIG	3014809537 3014809515 3014809480
UFV Campo Verde II	Campo Verde/MT	17,92	3,27	2,50	jun/25*	968/2022 967/2022 969/2022	Energisa (MT)	999953
UFV Ouro Fino I	Inconfidentes/MG	7,32	1,32	1,00	mai/25	5021476301	CEMIG	3015056747
UFV Muzambinho	Muzambinho/MG	15,69	2,64	2,00	out/25	5020739620 5020742077	CEMIG	3014921022 3014920994
UFV Cesário Lange	Cesário Lange/SP	18,46	3,27	2,50	set/25*	2023.04.07.45948046 2023.28.06.45948054 2023.04.07.45948062	ELEKTRO	45948046 45948054 45948062

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Central (UFV)	Cidade/UF	Capex (R$mm)	Capacidade Instalada PVSyst Executivo (MWp)	Capacidade Instalada (MWac)	Data Limite do Benefício de Transição (Data da Vistoria)	CUSD n.º	Concessionária	N.º Unidade Consumidora
UFV Bela Vista do Paraíso	Bela Vista do Paraíso/SP	17,92	3,27	2,50	set/25*	20234603813577 20234603845010 20234603834303	COPEL	111254167 111254230 111254310

*****Estimativas gerenciais da Emissora em virtude da data de vistoria das UFVs Campo Verde II, Cesário Lange e Bela Vista do Paraíso estarem suspensas nesta data.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO II – RELAÇÃO DE CONTRATOS DE EPC

CONTRATO	PARTES	DATA DO CONTRATO	Aditivo	Data aditivo
UFV Bela Vista do Paraíso-CT-SUP-075-24	AXS ENERGIA UNID09	08/08/2024	não	
UFV Cajobi-CT-SUP-032-24		25/01/2024	sim	10/05/2024
UFV Campo Verde II-CT-SUP-043-24		08/08/2024	não	
UFV Cesário Lange-CT-SUP-044-24	ARAXÁ ENGENHARIA	16/05/2024	sim	10/05/2024
UFV Muzambinho-CT-SUP-076-24		08/08/2024	não	
UFV Ouro Fino I-CT-SUP-077-24		08/08/2024	não	
UFV Uberlândia-CT-SUP-078-24		08/08/2024	não	

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO EPC EMISSORA

DECLARAÇÃO

ARAXÁ ENGENHARIA S.A., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda("CNPJ") sob o nº 14.752.126/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fornecedora"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 09 S.A.*" celebrado em (•) de (•) de 2024 entre a **AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, sala 602, inscrita no CNPJ sob nº 50.059.431/0001-00 ("Emissora") e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, sala 2, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), vem, por meio desta, **DECLARAR**, sob as devidas penalidades criminais e cíveis, que outorgou à Emissora, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação no que tange ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes de cada "*Contrato de Fornecimento, Instalação e Montagem de Usina de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica e Outras Avenças*", celebrado entre a Fornecedora e a Emissora em (•) de (•) de (•), referentes aos projetos (•) ("Contratos de EPC"), e devidas até a presente data, incluindo, sem limitação, todas as obrigações de pagamento ali previstas, bem como de todos e quaisquer custos, despesas, indenizações, penalidades, juros, correção monetária, pleitos ou quaisquer outro valores que seriam devidos à Fornecedora, nos termos dos Contratos de EPC. A signatária reconhece não existir nenhum compromisso ou obrigação da Emissora pendente de cumprimento ou pagamento em aberto relacionados aos investimentos na construção, implantação, e/ou operação das Centrais.

Os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma nesta notificação terão os significados a eles atribuídos no Contrato de EPC.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(Local), (data).

ARAXÁ ENGENHARIA S.A.
Fornecedora

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DE ÍNDICES DE CAPACIDADE DE DESEMPENHO DE GERAÇÃO DE ENERGIA (*PERFORMANCE RATIO*) DAS CENTRAIS)

1. OBJETIVO:

O objetivo deste documento é propor as premissas, a metodologia e os critérios de apuração do desempenho de plantas solares fotovoltaicas a serem implantadas nos estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e São Paulo pela Emissora, visando verificar se o índice de desempenho inicial foi atingido validando os parâmetros contratuais.

2. NORMAS APLICÁVEIS:

A metodologia utilizada para o cálculo final da performance medida é baseada nos seguintes documentos:

- "Weather-Corrected Performance Ratio" - NREL – National Renewable Energy Laboratory: https://www.nrel.gov/docs/fy13osti/57991.pdf
- "Analysis of Photovoltaic System Energy Performance Evaluation Method" - NREL – National Renewable Energy Laboratory: https:// www.nrel.gov/docs/fy14osti/60628.pdf

Todos os procedimentos empregados deverão cumprir os requisitos e recomendações da última revisão das normas reguladoras NR's e instruções.

3. PREMISSAS:

São premissas para realização do teste de levantamento do índice de performance *ratio* de cada usina fotovoltaica:

- Usina devidamente comissionada e em operação estável há pelo menos 5 dias;
- Módulos fotovoltaicos limpos em mesma condição de sujidade do piranômetro da estação meteorológica;
- Sistema SCADA estar funcionando perfeitamente;
- Haver estações meteorológicas em funcionamento com piranômetros de alta precisão redundantes, instaladas em pontos representativos dentro da planta fotovoltaica.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Como condição para atingir uma conclusão substancial, a CONTRATADA garante que cada a usina deverá atingir o PR garantido indicado na tabela abaixo de acordo com o mês no qual o teste ocorrer incluindo uma variação máxima permitida de 10% em relação de desempenho garantido:

Tabela 1 – PR anual conforme PVsyst das UFVs

	Produção de Energia MWh/ano (P90) (*)	Performance ratio PR (*)
UFV Bela Vista do Paraiso	5.336	80,23%
UFV Cajobi	3.558	72,57%
UFV Campo Verde II	5.304	71,63%
UFV Cesário Lange	5.881	76,64%
UFV Muzambinho	4.044	77,83%
UFV Ouro Fino I	2.417	76,16%
UFV Uberlândia	6.596	77,57%

* Dados referentes ao primeiro ano de geração. Não é considerada a taxa de indisponibilidade anual de 3% (três por cento) ao ano. Consoante o ano de medição, a geração aferida na tabela acima deverá ser corrigida pela taxa de degradação anual dos equipamentos de 0,45%/ano, conforme relatório "MEMORIAL DE CÁLCULO COM ESTUDO DE GERAÇÃO".

NOTA: Os valores de PR considerados na Tabela 1 foram retirados das simulações do PVSyst de cada planta sob análise.

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O índice de desempenho será calculado através da média ponderada da performance obtida de 4 dias seguidos. Durante esses dias, as medições serão feitas somente durante o dia, quando a usina estiver produzindo irradiância mínima estabelecida por norma quando a usina estiver produzindo energia.
A irradiância considerada para fins de ensaio deve ser de no mínimo 100 W / m^2. O nível mínimo de irradiância no plano do módulo deverá ser de 600 W / m^2 durante, pelo menos, 03 horas por dia. A irradiação total diária deverá exceder 3000 Wh / m^2 /

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

dia em cada um dos 4 dias do período de teste (excluindo as horas em que não há luz do sol).
Se não houver 4 dias que a medição da irradiação atenda ao valor mínimo previsto durante o período de 4 dias de testes, o período deve ser estendido até ter 4 dias consecutivos com o mínimo de irradiação estabelecido acima.

A correção da temperatura deve ser de acordo com a fórmula abaixo. Além disso, as referidas temperaturas referem-se apenas às horas de luz do dia:

A aquisição dos dados para realização do ensaio será realizada via SCADA instalado na Usina, ou aquisição dos dados no sistema ou datalogger dos fabricantes dos inversores ou estação meteorológica, conforme as condições abaixo:

1) Os dados adquiridos de geração e temperatura deverão ser utilizados conforme os critérios mínimos de irradiação, dados de irradiação abaixo de 100W/m² deverão ser expurgados na geração e temperatura;
2) Dados de Irradiação (W/m²) ou Irradiância (Wh/m²) – Durante o período de referência, registrado por meio dos piranômetros instalados com a mesma inclinação dos módulos fotovoltaicos, a aquisição dos dados deverá ser realizada no sistema SCADA, Sistema de Monitoramento dos inversores ou datalogger da estação meteorológica, obedecendo o critério de segregação dos dados em mesmo período de tempo e realizando a integração dos dados em irradiância, seguindo a metodologia de expurgação de dados e critérios abaixo:
    - ✓ Dados a cada 10 minutos – Deverá conter 6 amostras de dados, se após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m² restarem uma quantidade inferior 6 amostragens, a fórmula deverá ser aplicada para garantir os dados horários (irradiância):

$$\text{Irradiância} = \frac{\sum_1^n \text{Dados Irradiação x 10}}{60} \text{ Wh/m²}$$

    - ✓ Dados a cada 5 minutos – Deverá conter 12 amostras de dados, se após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m² restarem uma quantidade inferior 12 amostragens, a fórmula deverá ser aplicada para garantir os dados horários (irradiância):

$$\text{Irradiância} = \frac{\sum_1^n \text{Dados Irradiação x 5}}{60} \text{ Wh/m²}$$

    - ✓ Dados a cada 1 minuto – Deverá conter 60 amostras de dados, se após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m² restarem uma

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

quantidade inferior 60 amostragens, a fórmula deverá ser aplicada para garantir os dados horários (irradiância):

$$\text{Irradiância} = \frac{\sum_1^n \text{Dados Irradiação}}{60} \text{ Wh/m²}$$

c) Dados de Geração EM (kWh) – Energia medida no ponto de conexão ou medição nos inversores fotovoltaicos, calculando um único valor de geração para o dia de medição da performance ratio, sendo este valor a subtração entre o maior e o menor valor geração, após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m².
d) Dados de Temperatura – O valor de temperatura médio deverá ser calculado para realização do PR corrigido, a média deve levar em consideração apenas os valores registrados após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m².

A Perfomance Ratio (PR) para cada período será calculada conforme descrito a seguir:

$$PR_{madj} = \frac{\sum_{i=0}^{TC} EN_i}{\frac{PSTC}{G*} * \sum_{i=0}^{TC} [\text{GREAL}_i * (1 + \alpha * (t_i - t_m)]}$$

Onde:

PRmadj = performance medida e ajustada;
TC = hora final do período de referência;
ENi = energia (kWh) medida no ponto de conexão no intervalo i;
PSTC = potência nominal em operação da usina (kWp) em STC;
GREAL, i = irradiação (kWh / m²) no plano dos módulos medida no intervalo i;
G* = irradiância em STC (kW / m²);
α = coeficiente de temperatura dos módulos;
Ti = temperatura média das células, obtida através da média entre os sensores instalados na usina, no intervalo i;
Tm = temperatura da célula no mês, conforme tabela 2.
STC = Standard testing conditions: 1000 W / m² a 25 °C e AM de 1,5.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

O responsável pelos testes deverá preencher a Tabela 2, a fim de evidenciar os resultados obtidos durante a realização dos ensaios

Tabela 2 – Tabela de medição PR de partida

USINA FOTOVOLTAICA - PERFORMANCE RÁTIO								Data
Período (Hora)	ΣEN (Energia Total) (kWh)	ΣPSTC (kWp)	G* (Irradiação em STC) (kW/m²)	GREAL (GPOA) (kWh/m²)	α (Coeficiente de Temperatura dos Módulos)	Ti (temperatura dos módulos)	Tm (temperatura PV Syst)	Performance Rátio (%)
06:00h às 07:00h								
07:00h às 08:00h								
08:00h às 09:00h								
09:00h às 10:00h								
10:00h às 11:00h								
11:00h às 12:00h								
12:00h às 13:00h								
13:00h às 14:00h								
14:00h às 15:00h								
15:00h às 16:00h								
16:00h às 17:00h								
17:00h às 18:00h								
Total	0	0	0	0,00	0	0	0,00	Resultado

O PR será calculado através da média ponderada das performances obtidas durante o período de teste. Como haverá uma variação máxima permitida de 10% em relação de desempenho garantido, que representa um percentual médio conforme abaixo:
PRmadj / PRguaranteed >= 0,90

5. EXECUÇÃO DOS TESTES DE PERFORMANCE:

A performance medida será comparada com a performance garantida, conforme fórmula abaixo. A performance garantida será a do mês de realização do teste conforme Tabela 1.
O teste será considerado um sucesso se a performance corrigida (PRmadj) for maior ou igual ao valor garantido com 90% de tolerância devido à incerteza aplicada, conforme fórmula abaixo:

PRmadj / PRguaranteed >= 0,90

Onde:
90% = tolerância para contabilizar a incerteza de medição, conforme especificado no contrato.
Notas:
Todos os testes de PR devem considerar a correção de temperatura.
Responsável técnico: _____

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

CREA: _____
ART: _____

ANEXO V - PRODUÇÃO DE ENERGIA MWH/ANO (P90)

Geração Mín. (MWh)*

Geração Mínima (MWh)*							
	Bela Vista do Paraíso (Proj. Básico)	Cajobi	Campo Verde II	Cesario Lange (Proj. Básico)	Muzambinho (Proj. Básico)	Ouro Fino I (Proj. Básico)	Uberlandia (Proj. Básico)
Janeiro	406	296	398	470	256	183	541
Fevereiro	417	296	363	462	312	190	494
Março	450	290	400	497	322	195	533
Abril	459	278	423	460	321	197	513
Maio	415	242	433	412	324	182	509
Junho	372	226	450	380	319	165	482
Julho	419	255	494	415	357	182	516
Agosto	478	301	519	500	387	214	592
Setembro	455	303	441	508	353	205	554
Outubro	438	328	423	551	348	214	586
Novembro	427	311	412	510	308	207	527
Dezembro	441	325	389	539	317	210	551
P90 (MWh/ano)	5.176	3.451	5.145	5.705	3.923	2.344	6.398

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO VI – FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS REMUNERATÓRIOS

	Data	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a Amortizar	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado	Pagamento de Juros?
1.	15 março de 2026	0,5%	0,5000%	Sim
2.	15 setembro de 2026	3,0%	3,0151%	Sim
3.	15 março de 2027	2,7%	2,7461%	Sim
4.	15 setembro de 2027	2,8%	2,9302%	Sim
5.	15 março de 2028	2,8%	3,0187%	Sim
6.	15 setembro de 2028	3,0%	3,3956%	Sim
7.	15 março de 2029	3,0%	3,5149%	Sim
8.	15 setembro de 2029	3,5%	4,2502%	Sim
9.	15 março de 2030	3,2%	4,0583%	Sim
10.	15 setembro de 2030	3,5%	4,6266%	Sim
11.	15 março de 2031	4,0%	5,5440%	Sim
12.	15 setembro de 2031	4,0%	5,8694%	Sim
13.	15 março de 2032	4,0%	6,2354%	Sim
14.	15 setembro de 2032	4,0%	6,6500%	Sim
15.	15 março de 2033	4,0%	7,1238%	Sim
16.	15 setembro de 2033	3,5%	6,7114%	Sim
17.	15 março de 2034	4,5%	9,2497%	Sim
18.	15 setembro de 2034	3,5%	7,9275%	Sim
19.	15 março de 2035	4,0%	9,8401%	Sim
20.	15 setembro de 2035	4,5%	12,2783%	Sim
21.	15 março de 2036	4,5%	13,9969%	Sim
22.	15 setembro de 2036	5,0%	18,0832%	Sim
23.	15 março de 2037	5,0%	22,0751%	Sim
24.	15 setembro de 2037	5,5%	31,1615%	Sim
25.	15 março de 2038	5,5%	45,2675%	Sim
26.	Data de Vencimento	6,6%	100,0000%	Sim

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO VII – PERCENTUAL PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

UFVs	% (para fins de cálculo de Amortização Extraordinária Obrigatória
UFV Cajobi	11%
UFV Uberlândia	17%
UFV Campo Verde II	17%
UFV Ouro Fino I	7%
UFV Muzambinho	14%
UFV Cesário Lange	17%
UFV Bela Vista do Paraíso	17%
TOTAL	**100%**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO VIII – CÁLCULO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Os índices financeiros apresentados serão "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" ou "ICSD", e "Distribuição de Recursos Permitida", onde:

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" ou "ICSD" significa o quociente dos seguintes itens:

(i) *Cash Flow* Disponível para o Serviço da Dívida
(ii) Serviço da Dívida

"Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida" é o somatório dos seguintes itens:

(i) EBITDA
(ii) (-) IR&CSLL pago no período
(iii) (+/-) Investimento de Capital de Giro
(iv) (-) CAPEX
(v) Receitas financeiras decorrentes das aplicações financeiras dos saldos das Contas Vinculadas e das contas de livre movimento da Emissora

"EBITDA" significa o valor correspondente a soma de determinadas receitas descontadas de determinadas despesas, aferido a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e conforme abaixo indicado:

(+) Recebíveis dos cooperados/consorciados (clientes)
(+) Quaisquer outras receitas operacionais com impacto caixa
(-) PIS&Cofins sobre a receita de locação
(+) Compensação de créditos de PIS e COFINS durante o período de apuramento do EBITDA
(-) Despesas do comissionamento de vendas
(-) Custo de disponibilidade de geração (CUSD)
(-) Despesas incorridas com o Contrato de O&M
(-) Despesas incorridas com o arrendamento dos direitos de superfície das Centrais
(-) Despesas de seguro das Centrais
(-) Quaisquer outras receitas/despesas operacionais com impacto caixa

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Não serão considerados para o cálculo do EBITDA qualquer custo ou despesa que resulte do rateio de custos e/ou despesas da AXS e/ou qualquer das Fiadoras em face da Emissora, cujo valor devido pela Emissora será classificado como Passivo com Partes Relacionadas e sujeito às regras da Distribuição de Recursos.

"Investimento em Capital de Giro" será obtido a partir das contas abaixo, cujas variações serão aferidas entre as datas de apuração do EBITDA:

(+) Variação de contas a pagar
(-) Variação de estoques
(-) Variação de contas a receber

"Capex" representa o investimento realizado para aquisição de ativo imobilizado, devendo ser deduzido o eventual custo relacionado à aquisição de novos inversores para as Centrais que seja i) efetuada após o período de garantia técnica indicado nos respectivos Contratos EPC, e que ii) não esteja associada à sinistro aberto em qualquer um dos Seguros indicados na Escritura. Somente poderão ser deduzidos do Capex os valores incorridos com a aquisição dos novos inversores, mediante apresentação da documentação fiscal.

"Contas Vinculadas" significa, em conjunto, a Conta Vinculada Consórcio, a Conta Vinculada Emissora, a Conta Vinculada Fundo de Liquidez, a Conta Vinculada Fundo de Obras, a Conta Vinculada Pagamentos Restritos e, individual e indistintamente, a qualquer dessas contas.

"Serviço da Dívida" significa o montante equivalente ao valor pago a título de Amortização Programada e de Juros Remuneratórios das Debêntures, durante o respectivo período de apuração do EBITDA.

"Valor Máximo da Distribuição Permitida" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Di = CFDSD - (1.30 \times DS)$$

Di = Valor Máximo da Distribuição Permitida em determinada data de distribuição pretendida.

CFDSD = Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida conforme definido acima,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

considerado no ICSD imediatamente anterior à data de distribuição pretendida.

DS = Serviço da Dívida conforme definido acima, considerado no ICSD imediatamente anterior à data de distribuição pretendida.

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Local), (data).

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2
Pinheiros
05425-020 São Paulo, SP

Ref.: Emissão de Debêntures - Declaração de Cumprimento de Obrigações

Vimos, pela presente, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 09 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrada em (•) de (•) de 2024, declarar que (i) as obrigações que assumimos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão) de que somos parte, foram devidamente cumpridas; (ii) as declarações que prestamos no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros de que somos parte, permanecem válidas; (iii) não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória previstos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros que somos parte; (iv) inexistem quaisquer atos, fatos ou condições que possam prejudicar ou reduzir os Recebíveis de Locação (conforme definido na Escritura de Emissão); e (v) estamos adimplentes com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros de que somos parte.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Emissora

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE OBRAS

Cronograma Físico*

Cronograma Físico por UFV (% Acum)	Total	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
UFV Cajobi	10 011	0%	0%	0%	0%	0%	5%	20%	31%	38%	53%	80%	93%	98%	100%	100%	100%	100%
UFV Uberlândia	16 421	0%	0%	0%	0%	0%	5%	20%	31%	38%	53%	80%	93%	98%	100%	100%	100%	100%
UFV Campo Verde II	16 371	0%	0%	0%	5%	19%	34%	44%	51%	51%	53%	60%	76%	86%	95%	99%	100%	100%
UFV Ouro Fino I	6 697	1%	1%	1%	1%	1%	5%	22%	36%	43%	45%	52%	68%	81%	94%	98%	100%	100%
UFV Muzambinho	14 418	0%	0%	0%	0%	3%	14%	23%	29%	31%	38%	51%	68%	75%	86%	96%	99%	100%
UFV Cesário Lange	16 897	3%	3%	3%	3%	3%	6%	19%	31%	32%	39%	47%	60%	73%	84%	95%	99%	100%
UFV Bela Vista do Paraíso	16 371	0%	0%	0%	0%	0%	2%	16%	25%	29%	31%	40%	47%	62%	82%	95%	99%	100%
Total EPC+Custos Conexão	**97 186**																	

* Não inclui desenvolvimento de Projeto nem contingência.

Cronograma Financeiro*

Cronograma Financeiro por UFV (% Acum)		31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
UFV Cajobi	10 944	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,1%	9,1%	73,8%	92,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Uberlândia	17 762	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	15,4%	78,9%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Campo Verde II	17 917	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	21,9%	48,5%	60,7%	92,1%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Ouro Fino I	7 320	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	13,2%	53,2%	91,1%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Muzambinho	15 694	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	12,1%	52,0%	83,7%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Cesário Lange	18 458	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	14,7%	48,5%	82,5%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Bela Vista do Paraíso	17 917	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	23,6%	41,7%	80,9%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Investimento Total	**106 013**																	

* Inclui custos de desenvolvimento de projeto e contingência.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Cronograma Financeiro Acumulado por UFV (R$000)	31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
UFV Cajobi	0	0	0	0	1 000	1 000	8 074	10 074	10 944	10 944	10 944	10 944	10 944	10 944	10 944	10 944	10 944
UFV Uberlândia	0	0	0	0	0	0	0	2 729	14 010	17 762	17 762	17 762	17 762	17 762	17 762	17 762	17 762
UFV Campo Verde II	0	0	0	0	0	0	3 926	8 692	10 879	16 493	17 917	17 917	17 917	17 917	17 917	17 917	17 917
UFV Ouro Fino I	0	0	0	0	0	0	0	966	3 896	6 665	7 320	7 320	7 320	7 320	7 320	7 320	7 320
UFV Muzambinho	0	0	0	0	0	0	0	1 900	8 157	13 140	15 694	15 694	15 694	15 694	15 694	15 694	15 694
UFV Cesário Lange	0	0	0	0	0	0	0	2 719	8 954	15 230	18 458	18 458	18 458	18 458	18 458	18 458	18 458
UFV Bela Vista do Paraíso	0	0	0	0	0	0	0	4 220	7 478	14 496	17 917	17 917	17 917	17 917	17 917	17 917	17 917
Investimento Total Acumulado	**0**	**0**	**0**	**0**	**1 000**	**1 000**	**12 000**	**31 300**	**64 318**	**94 731**	**106 013**	**106 013**	**106 013**	**106 013**	**106 013**	**106 013**	**106 013**

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO XI – RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	AXS PARTICIPAÇÕES S.A.	PAXS11	250.000.000,00	250.000	IPCA + 13,790 %	1	1	05/04/2023	05/04/2032	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	AXS PARTICIPAÇÕES S.A.	PAXS21	70.000.000,00	70.000	CDI + 7,400 %	1	2	05/04/2023	05/04/2032	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 07 LTDA.	AXSU11	75.500.000,00	75.500	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/03/2024	15/03/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 02 S.A.	AXSD11	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,000 %	1	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 08 LTDA.	AXS811	120.000.000,00	120.000	IPCA + 11,000 %	1	ÚNICA	01/07/2024	15/06/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
											de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas
DEB	AXS ENERGIA UFV 05 SPE LTDA.	AXSC11	83.000.000,00	83.000	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/10/2023	15/02/2034	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros
DEB	AXS ENERGIA UFV 06 SPE LTDA.	AXSE11	155.665.000,00	155.665	139000%	1	ÚNICA	15/02/2024	15/09/2039	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO XII – ROL DE SEGURADORAS

Ressalvadas as seguradoras indicadas abaixo, qualquer seguradora listada entre as 10 (dez) maiores no ranking anual emitido pela SUSEP mais recente na data de contratação ou renovação, conforme aplicável, da apólice de seguro:

SEGURADORA
AIG SEGUROS BRASIL S.A.
ALLIANZ SEGUROS S.A.
AUSTRAL SEGURADORA S A.
AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
AXA SEGUROS S.A.
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A
BMG SEGUROS S.A.
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
BRADESCO SEGUROS S.A
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.
CAIXA SEGURADORA S.A.
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
EULER HERMES SEGUROS S.A.
EXCELSIOR SEGUROS
EZZE SEGUROS S.A.
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A
FATOR SEGURADORA S.A.
HDI GLOBAL SEGUROS S.A
HDI SEGUROS S.A.
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.
ITAU SEGUROS S.A.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
JNS SEGURADORA SA.
JUNTO SEGUROS S.A.
KOVR PREVIDÊNCIA S.A.
KOVR SEGURADORA S.A.
LIBERTY SEGUROS S.A.
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
SOMPO SEGUROS S.A.
STARR INSURANCE COMPANIES
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
TOO SEGUROS S.A.
ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO XIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A. ("Emissão")

AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, sala 602, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 50.059.431/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 09 S.A.*", celebrada em (•) de (•) de 2024, conforme resumido na tabela abaixo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado (R$)
(•)	(•)
(•)	(•)
Valor Total	(•)

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras e dos comprovantes dos gastos realizados.

AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A.
Emissora

_____
Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO XIV – CONTRATOS DO PROJETO

A – Seguros (cada um, um Seguro):

Cobertura	Seguradora	Segurado	Número da Apólice de Seguro	Data da Contratação	Data de Vencimento
Responsabilidade Civil	Fairfax	AXS Energia Unidade 9	1005100009801	04/04/2024	15/01/2025
Riscos de Engenharia	Fairfax	AXS Energia Unidade 9	1006700004544	04/04/2024	15/01/2025
Seguro garantia	Newe	AXS Energia Unidade 9 – UFV Ouro Fino I	1007607000998	08/08/2024	08/08/2025
Seguro garantia	Em emissão	AXS Energia Unidade 9 – UFV Bela Vista do Paraíso	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro garantia	Em emissão	AXS Energia Unidade 9 – UFV Cajobi	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro garantia	Em emissão	AXS Energia Unidade 9 – UFV Campo Verde II	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro garantia	Em emissão	AXS Energia Unidade 9 – UFV Cesário Lange	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro garantia	Em emissão	AXS Energia Unidade 9 – UFV Muzambinho	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro garantia	Em emissão	AXS Energia Unidade 9 – UFV Uberlândia	Em emissão	Em emissão	Em emissão

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

B – Contratos de EPC conforme detalhados no Anexo II desta Escritura de Emissão.

C – Contrato de O&M significa "*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica*", celebrado em 5 de agosto de 2024, que tem por objeto a prestação de serviços, pela Araxá Serviços à Emissora, de operação e manutenção de cada Central implantada nos respectivos Imóveis, conforme abaixo indicado:

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO XV – IMÓVEIS

1. UFV Bela Vista do Paraiso: área correspondente a 6,30ha (6 hectares e trinta ares) do imóvel localizado na região de subdivisão do SÍTIO SANTO ANTONIO da Gleba Fazenda Floresta ou Ribeirão Vermelho, localizada no lugar denominado Córrego Minas do Distrito de Sta. Margarida Município e Comarca de Bela Vista do Paraíso, estado de Goiás, registrado sob a matrícula nº 2865 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bela Vista do Paraíso/PR, nos termos da "*Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças*", lavrada em 20 de agosto de 2024 perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 128 e seguintes; e nos termos da "*Escritura Pública de Retificação***"**, lavrada em 03 de setembro de 2024, perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 229 e seguintes;

2. UFV Cajobi: área correspondente a 7,00ha (sete hectares) do imóvel localizado na cidade de Cajobi, no estado do São Paulo, registrado sob a matrícula nº 90283 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Olimpia/SP, nos termos da "*Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças*", lavrada em 15 de agosto de 2024 perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 111 e seguintes; e nos termos da "*Escritura Pública de Retificação***"**, lavrada em 03 de setembro de 2024, perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 229 e seguintes;

3. UFV Muzambinho: área correspondente a 5,20ha (cinco hectares e vinte ares) do imóvel localizado na cidade de Muzambinho, no estado do Minas Gerais, registrado sob a matrícula nº 29386 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG, nos termos da "*Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças*", lavrada em 29 de agosto de 2024 perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 210 e seguintes; e nos termos da "*Escritura Pública de Retificação***"**, lavrada em 03 de setembro de 2024, perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 229 e seguintes;

4. UFV Ouro Fino: área correspondente a 4,00ha (quatro hectares) do imóvel localizado na cidade de Inconfidentes, no estado de Minas Gerais,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

registrado sob a matrícula nº 26948 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ouro Fino, nos termos da "*Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças*", lavrada em 23 de agosto de 2024 perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 157 e seguintes; e nos termos da "*Escritura Pública de Retificação***"**, lavrada em 03 de setembro de 2024, perante a Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 229 e seguintes;

5. UFV Campo Verde II: área correspondente a 10ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Campo Verde, estado do Mato Grosso, matrícula nº 16.315, denominado "ESTÂNCIA SÃO LOURENÇO" nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças", lavrada no Livro 069, às folhas 001, em 21/11/2023, expedida pela Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho - Florianópolis/SC.

6. UFV Cesario Lange: área correspondente a 10ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Tatuí, estado de São Paulo, matrícula nº 69.378,

7. UFV Uberlandia: área correspondente a 10ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, matrícula nº 130.033.

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO XVI – PROJETO DE INVESTIMENTO OU PROJETO PRIORITÁRIO

FORMULÁRIO COM AS INFORMAÇÕES INDIVIDUALIZADAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

CONFORME INCISO I, DO ART. 8º DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024

TITULAR DO PROJETO					
01	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL):				
AXS Energia Unidade 09 S.A.					
02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ:				
50.059.431/0001-00					
03	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	04	CORREIO ELETRÔNICO:	05	TELEFONE:
Luis Gustavo Bombo		luis.bombo@axsenergia.com.br		(55) 9149-6985	

Obs.: *No caso de pessoas jurídicas distintas, descrevê-las conforme campos [1] a [5]*

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO			
06	DENOMINAÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO:	07	POTÊNCIA INSTALADA (kW):
Projeto AXS 09		19.054	
08	SETOR PRIORITÁRIO EM QUE O PROJETO SE ENQUADRA (*NOS TERMOS DO ART. 4º E ART. 17º, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024*):		
Minigeração Distribuída			
09	CONTRATO DE CONCESSÃO OU OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO:		
Outorga de autorização por meio dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição listados no item 10 do presente formulário			
10	NÚMERO DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD) ASSINADO COM A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA *(NO CASO DE PROJETOS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA)*		
UFV Cajobi: CUSD n° 178921/DPCP; CUSD n° 177930/DPCP. UFV Uberlândia: CUSD 5020194315; CUSD 5020193375; CUSD 5020195042. UFV Campo Verde II: CONTRATO N.º 968/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT; CONTRATO N.º 967/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT; CONTRATO N.º 969/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT. UFV Ouro Fino I: CUSD 5021476301. UFV Muzambinho: CUSD 5020739620; CUSD 5020742077. UFV Cesário Lange: CUSD.2023.28.06.45948054; CUSD.2023.04.07.45948046; CUSD.2023.04.07.45948062. UFV Bela Vista do Paraíso: CONTRATO CUSD Nº 20234603813577; CONTRATO CUSD Nº 20234603845010; CUSD Nº 20234603834303.			
11	NÚMERO DA UNIDADE CONSUMIDORA, CASO DISPONÍVEL (PARA PROJETOS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA):		
UFV Cajobi: 4003720613; 4003695206; UFV Uberlândia: 3014809537; 3014809515; 3014809480. UFV Campo Verde II: 999953 UFV Ouro Fino I: 3015056747 UFV Muzambinho: 3014921022; 3014920994. UFV Cesário Lange: 45948054; 45948046; 45948062. UFV Bela Vista do Paraíso: 111254167; 111254230; 111254310			
12	IDENTIFICAÇÃO DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ATENDERÁ A UNIDADE CONSUMIDORA COM MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (PARA PROJETOS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA):		

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

UFV Cajobi: Companhia Paulista de Força e Luz (inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88)

UFV Uberlândia: Cemig Distribuição S.A. (inscrita no CNPJ sob o n° 06.981.180/0001-16)

UFV Campo Verde II: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (inscrita no CNPJ sob o n° 03.467.321/0001-99)

UFV Ouro Fino I: Cemig Distribuição S.A. (inscrita no CNPJ sob o n° 06.981.180/0001-16)

UFV Muzambinho: Cemig Distribuição S.A. (inscrita no CNPJ sob o n° 06.981.180/0001-16)

UFV Cesário Lange: Elektro Redes S.A. (inscrita no CNPJ sob o n° 02.328.280/0001-97)

UFV Bela Vista do Paraíso: Copel Distribuição S.A. (inscrita no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06)

13	OBJETO DO PROJETO DE INVESTIMENTO: *(NO MÁXIMO 10 LINHAS)*

O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de 7 (sete) usinas de minigeração solar fotovoltaicas, localizadas nos estados de Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais e Paraná todas voltadas para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 19,054 MWp, conforme descritas na tabela abaixo.

UFV		UFV Cajobi	UFV Uberlândia	UFV Campo Verde II	UFV Ouro Fino I	UFV Muzambinho	UFV Cesário Lange	UFV Bela Vista do Paraíso
Capacidade Instalada	MWp	2,000	3,280	3,274	1,320	2,640	3,270	3,270
P90	Mwh/ano	3.451	6.398	5.145	2.344	3.923	5.705	5.176
Estado	UF	SP	MG	MT	MG	MG	SP	PR

14	OBJETIVO DO PROJETO DE INVESTIMENTO: *(NO MÁXIMO 10 LINHAS)*

O Projeto de Investimento possibilitará que o Consórcio AXS Energia Unidade 09 (CNPJ n° 52.433.081/0001-17) possa aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio da modalidade de "geração compartilhada" (artigo 1º, inciso X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022), e demais regulamentações. As UFVs a serem implementadas no âmbito do Projeto tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usinas conectadas à rede de distribuição de energia, ou seja, Geração Distribuída (GD). Ainda que os CUSDs e pareceres de acesso estejam sob titularidade de outras sociedades do grupo econômico do Titular, os respectivos Projetos serão desenvolvidos dentro do próprio Titular, ou seja, os valores oriundos das debêntures serão utilizados para a implantação dos Projeto dentro do Titular. E, uma vez que tais projetos de minigeração distribuída se tornem operacionais, (i) os CUSDs e pareceres de acesso)serão transferidos em favor do Consórcio, do qual o titular do projeto é consorciada-líder e (ii) se tornarão eficazes os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular (locador), e o Consórcio (locatário), sendo que os aluguéis pagos pelo Consórcio ao titular do Projeto, por conta do uso das respectivas UFVs, serão utilizados para efetuar os pagamentos das debêntures incentivadas.

15	BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *(NO MÁXIMO 05 LINHAS)*

Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.

PARA PROJETOS DE INVESTIMENTOS NÃO INICIADOS:		
16	DATA ESTIMADA PARA O INÍCIO (MÊS/ANO)	Não aplicável
17	DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO (MÊS/ANO):	Não aplicável
PARA PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM CURSO:		
18	DATA DE INÍCIO EFETIVO (MÊS/ANO)	O projeto de investimento teve a construção de sua primeira usina de minigeração distribuída iniciada em janeiro de 2024.
19	DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO (MÊS/ANO):	A data estimada para o encerramento da fase de construção da última usina de minigeração distribuída do projeto de investimento está prevista para ocorrer até outubro de 2025.
20	DESCRIÇÃO DA FASE ATUAL QUE SE ENCONTRA O PROJETO DE INVESTIMENTO: *(NO MÁXIMO 3 LINHAS)*	

O projeto de investimento encontra-se no período de construção das 7 (sete) usinas de minigeração solar fotovoltaicas, localizadas nos estados de Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

RECURSOS FINANCEIROS	
21	VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS FINANCEIROS TOTAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (R$)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

O volume estimado dos recursos necessários para a realização do projeto de investimento será de R$ 119.887.227,70 (cento e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos) sendo: (i) R$ 45.521.210,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil e duzentos e dez reais) relacionados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas do projeto de investimento e incorridos até 23.09.2024; e (ii) R$ 74.366.017,70 (setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, dezessete reais e setenta centavos) referentes ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento e ocorridas após 23.09.2024, que ocorrerão em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública das debêntures emitidas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A tabela abaixo descreve o volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Prioritário.

Necessidades Total dos Recursos Financeiros do Projeto		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	Total
(-) Capex	[R$ '000]	613	600	1 489	5 240	9 614	7 913	11 759	8 294	2 685	5 513	10 800	11 608	9 656	9 156	7 208	3 467	606	**106 219**
(-) Custos de Emissão	[R$ '000]									7 595									
(-) Conta Reserva do Serviço da Divida	[R$ '000]									6 074									
Total	**[R$ '000]**	**613**	**600**	**1 489**	**5 240**	**9 614**	**7 913**	**11 759**	**8 294**	**16 353**	**5 513**	**10 800**	**11 608**	**9 656**	**9 156**	**7 208**	**3 467**	**606**	**119 887**

22	VOLUME DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SE ESTIMA CAPTAR COM A EMISSÃO DOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (R$)

O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das debêntures incentivadas é de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais).

23	RESPECTIVO PERCENTUAL DO VOLUME FINANCEIRO FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO (%)

O percentual do volume financeiro a ser captado frente à necessidade total de recursos financeiros do projeto de investimento corresponde a aproximadamente 77,60% (setenta e sete inteiros e sessenta centésimos por cento).

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO XVII – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES

A **manutenção preditiva (NIVEL 0)** se constituirá de ações e / ou técnicas que são realizadas para ajudar a avaliar o estado do sistema fotovoltaico e componentes, prever e recomendar quando as atividades de manutenção devem ser realizadas de manutenção sendo que a predição é derivada da análise e avaliação de parâmetros e de elementos significativos dos componentes (por exemplo, parâmetros relacionados à degradação, sujeira, ruídos, logs e registros de medição,etc).

A contratada usará dos sistemas de monitoramentos disponibilizados pela contratante e usará conhecimento especializado para identificar ações apropriado com base em uma análise de custo-benefício. intervenção proativa à qual os equipamentos e máquinas devem ser submetidos, de modo a diagnosticar e identificar modos de falhas, isto é, comportamentos anormais que indicam o início de uma falha ou quebra futura, de modo que tais sintomas sejam tratados antes da indisponibilidade do equipamento.

A **manutenção preventiva (NIVEL 1)** se constituirá de ações e / ou testes e / ou medições para garantir as condições ótimas de operação de o equipamento e todo o sistema fotovoltaico e para evitar defeitos e falhas. Eles serão realizados periodicamente e de acordo com um plano de manutenção específico e programa de manutenção. Estas intervenções cíclicas e periódica devem ser submetidos, seguindo recomendações do fabricante e tempo de operação, visando impedir ou reduzir a incidência de falhas ou modos de falhas.

A **manutenção corretiva (NIVEL 2)** se constituirá de ações e/ou técnicas para corrigir falhas, avarias, anomalias ou danos detectados durante as inspeções ou através de monitorização, alarmes ou relatórios ou qualquer outra fonte sendo que as ações estarão focadas em restaurar o sistema.

A manutenção na modalidade corretiva possui as seguintes considerações:

Manutenção corretiva não planejada:

No momento da constatação da falha de caráter emergencial, a Contratada de O&M fará os primeiros atendimentos com os recursos de peças e ferramentais adequados para tal com intuito

de normalizar o defeito ou isolar os equipamentos avariados. O prazo para atendimento da ocorrência e cumprimento do SLA é **de até 2 (duas) horas (atendimento de Primeiro Nível**).

Caso não se obtenha êxito na normalização da falha, a Contratada de O&M, deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência da falha, mobilizar os recursos mais complexos e adicionais necessários (atendimento de Segundo Nível), desde que sejam contratualmente de sua responsabilidade, para saneamento da citada falha e para que o SLA ainda seja atingido.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Manutenção corretiva planejada:

No momento da constatação da falha, deverá ser analisado e classificado se a ocorrência não tem caráter emergencial, não havendo urgência na resolução do tema, um relatório de falha preliminar deverá ser enviado à Contratante em até 24 horas da verificação da ocorrência, informando que esta será solucionada em um prazo máximo de até 72 horas da verificação da falha, ou em prazo proposto pela Contratada e validado pela Contratante.

Sob a ótica de criticidade sugerimos seguir a seguinte classificação e evoluir com a contratante no enquadramento adequado:

- **Evento crítico:** necessária intervenção imediata. Está relacionado à parada total da usina, acidentes ou incidentes pessoais e patrimoniais ou ocorrência de riscos ao meio ambiente. Possui tempo de mobilização máximo de 03 horas;
- **Evento urgente:** necessária intervenção imediata, mas não prejudica de maneira total o funcionamento da usina. Possui tempo de mobilização máximo de 24 horas;
- **Evento não urgente:** refere-se a evento que exige correção, porém, por ter menor impacto na geração de energia ou na segurança pessoal e patrimonial, pode sofrer intervenção com um prazo maior. Possui tempo de mobilização máximo de 5 dias.

Atividades de **Gerenciamento de peças de reposição** garante a disponibilidade da quantidade e tipo certos de componentes, equipamentos, peças, etc., no local ou em armazéns ou no estoque em consignação dos fabricantes, para substituição imediata em caso de falha e / ou para atender a garantias nos contratos de O&M

O **Gerenciamento de Garantia** é a atividade que gerencia as garantias com o objetivo de reduzir os custos e os tempos de resposta após as solicitações de garantia para reparo ou substituição de determinados componentes do sistema fotovoltaico (sob a garantia do EPC e / ou do fabricante dos componentes).

1.1. DIAGNÓSTICO INICIAL

A CONTATADA fará diagnóstico inicial da planta que servirá como referência para elaboração do plano de operação e manutenção final junto à contratante

Faz parte do escopo do plano de manutenção fazer auditoria do comissionamento – escopo do "handover" processo no qual será feito a produção e recolhimento da documentação do projeto e a avaliação das experiências obtidas durante a sua construção (Learned Lessons) com um Kick-off com os stakeholders.

1.2. ESCOPO PREDITIVO/PREVENTIVO

Organização do trabalho: Considerar a colocação de profissionais de atendimento nível 0 que atuam diariamente na planta fazendo rondas sistemáticas conforme plano de manutenção estabelecido por nós. Estas rondas geram compromissos diários/semanais desse profissional, uma lista de fotografias e observações diárias quanto ao estado da planta. Entendemos que no 1º ano é uma ação fundamental e consideramos em nossa proposta 01 profissional para fazer o atendimento nível zero.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

As inspeções diárias contemplam a ação de um agente de manutenção (profissional contratado nível 0) que estará diariamente/semanalmente na usina (conforme plano de manutenção) atuando em horário comercial com um plano diário de rotinas de fotos, inspeções, ações diárias de cuidado do site e diagnósticos visuais, atuação em itens de simples atuação (resgate de sinal de internet, recebimento de visitantes e cia de energia elétrica,etc), detecção de não conformidades indetectáveis a distância ou pelo sistema de monitoramento.

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
1	**Cabine de Transformação MT/BT**					
	Controle dos valores de tensão	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Verificação do nivel de óleo dos transformadores, via sistema supervisório.	•				Controle Supervisório 24 hrs. E a cada 3 meses, deve haver verificação presencial.
	Controle da temperatura dos transoformadores	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Controle visual das condições internas do local e do equipamento da cabine			•		Controle Supervisório 24 hrs, com visita in loco semestral
	Inspeção visual do sistema de ventilação (Caso haja) in loco				•	Falha verificada pelo supervisório 24hrs. Inspeção funcional in loco anual
	Controle do nível de óleo (Com tratamento ou troca de óleo do transformador, caso necessário)				•	In Loco.
	Controle de aperto dos terminais de conexão dos cabos BT e MT no transformador			•		Feito no local à noite ou em períodos de inverno
	Controle dos dispositivos de emergência			•		Feito no local à noite ou em períodos de inverno
	Teste do status/ limpeza dos quadros e dos transformadores			•		Feito no local à noite ou em períodos de inverno
	Controle da sequência de intertravamentos				•	Feito no local à noite ou em períodos de inverno
	Controle do ajuste dos parafusos e porcas nos terminais			•		Feito no local à noite ou em períodos de inverno

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
2	**Cabine de Medição**					
	Limpeza e lubrificação dos interruptores e seccionadores de MT				•	Feito no local à noite ou em períodos de inverno

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
3	**Quadro de Baixa Tensão**					
	Verificação de intervenção dos dispositivos de proteção	•				Controle supervisório
	Controle do ajuste de parafusos e porcas			•		Feito no local à noite ou em períodos de inverno
	Controle visual do status geral dos instrumentos de medida presentes no local.		•			Feito no local à noite

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
4	**Inversores**					
	Controle do status dos dispositivos	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Exame elétrico do funcionamento dos inversores através da leitura de valores	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Controle de estanqueidade				•	Feito no local à noite ou em períodos de inverno
	Controle visual da abertura de aeração dos filtros, das aletas de resfriamento (Caso haja)			•		In loco
	Examinar os encaixes dos plugues nos inversores			•		Feito no local à noite ou em períodos de inverno
	Inspeção visual geral		•			In loco
	Verificação da curva I-V de todos os inversores		•			Ação remota
	Inspeção da estanqueidade de coberturas / paineis / paredes				•	In loco
	Inspeção do estado de todos os dispositivos de seccionamento e de proteção.			•		In loco
	Exame externo dos descarregadores de sobrecarga.			•		In loco
	Exame mecânico do funcionamento do interruptor diferencial.			•		In loco
	Exame da proteção contra contato direto, estado da cobertura em PVC, etc.				•	In loco
	Controle do estado dos grupos de conversão	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Controle dos parâmetros elétricos na saída do grupo de conversão, controle da geração total do inversor.	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Controle dos parâmetros elétricos na entrada, controle da geração por string.	•				Controle Supervisório 24 hrs

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
5	**Modulo fotovoltaico**					
	Controle das condições gerais do Modulo fotovoltaico		•			In loco
	Limpeza da superfície dos módulos fotovoltaicos					Ou, caso necessário, com frequência maior.
	– Limpezas pontuais dos paineis solares (Pássaros, insetos e etc.)	•				Limpeza pontuais diárias
	Verificação das conexões entre cabos DC		•			In loco
	Corte do mato e limpeza do terreno					Ou, caso necessário, com frequência maior.
	- Cortes pontuais do mato. (Caso vegetação atinja lateral da mesa do tracker quando totalmente inclinado ou ameaçe causar danos aos equipamentos da planta)	•				
	Verificação termográfica dos paineis solares		•			

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
6	**Seguidores Solar**					
	Lubrificação dos Motorredutores dos seguidores solar				•	Anualmente será feita a avaliação de nível de lubrificantes e completado, caso necessário.
	Controle do sistema de alimetanção dos motores	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Verificação da Altura das Estacas		•			Realizar verificação utilizando a marcação física das estacas, e comparar dados semestralmente. Caso verifique-se afundamentos, deve-se realizar acompanhamentos semanais.
	Controle do estado das estruturas de suporte e aperto dos parafusos, verificação da movimentação e alinhamento dos eixos, eletrônica (hardware e software) como previsto no manual técnico do fornecedor			•		In loco
	Controle do estado de oxidação e/ou deformação das estruturas de montagem			•		In loco

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
7	**Planta de alarme e CFTV**					
	Controle visual de todos os componentes			•		In loco
	Exame do funcionamento da planta, simulando alarme em diversas zonas na área			•		In loco

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
8	**Outros Sistemas**					
	Inspeção do sistema de iluminação da área externa e nos locais técnicos			•		In loco
	Inspeção preditiva, substituição de equipamentos/reparos simples e emissão de laudos técnicos para reparos especializados, dos sistemas de TI e transmissão de dados (SCADA, PC, switch, modem, linhas)	•				Controle Supervisório 24 hrs e presencial se necessário
	Inspeção do sistema sensorial (radiômetros, anemômetros, termômetros)	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Inspeção das edificações (recintos, carpintaria, locais de cabine, muros, ruas, containers e acessos) controle visual			•		In loco
	Inspeção da vegetação – prevenção de incêndio		•			In loco.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
9	**Conexões elétricas**					
	Verificação de continuidade do aterramento			●		
	Controle visual do estado dos cabos e controle dos danos sofridos pelo isolamento.			●		

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
10	**Levantamento e Registro de dados**					
	Registro e sistematização de arquivo de dados da energia produzida	●				Controle Supervisório 24 hrs
	Registro e sistematização de arquivo dos valores da estação climática e cálculo da performance instantânea do inversor e de todas as unidades geradoras da UFV	●				Controle Supervisório 24 hrs
	Levantamento online e sistema de arquivo dos alarmes da planta	●				Controle Supervisório 24 hrs
	Envio de Registro de ocorrências e organização de base de dados com histórico detalhado de todas as ocorrências na planta		●			In loco
	Verificação instantânea e disponibilidade da planta	●				Controle Supervisório 24 hrs
	Controle e verificação da comunicação de todos os sistemas conectados aos supervisórios da planta.	●				Controle Supervisório 24 hrs
	Registro e arquivo das chamadas de intervenção on-site					Por evento

	Guarda dos documentos e informações indicados no item 7.1.2 do Contrato		●			

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
11	**Registro de manutenção**					
	Registro sistemático das operações de manutenção e uso de peças sobressalentes.		●			Por evento
	Controle das resoluções de todas as necessidades levantadas nas prestações de manutenção		●			Remoto
	Controle de Almoxarifado de Peças Sobressalentes		●			
	Registro da relação de controle e monitoramento					Por evento

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
12	**Relatórios**					
	Relatório 01 de acompanhamento do O&M - contendo: - Avanço na execução do plano de manutenção anual - As atividades de manutenção regulares e corretivas (lista dos eventuais danos e/ou soluções verificadas) - Relatos de interrupções da rede de distribuição - Relato do movimentação do almoxarifado de peças sobressalentes e insumos - Solicitações de compra de materiais/peças sobressalentes pelo Contratante		•			
	Relatório 02 de Produção e Performance – contendo: - Valores de produção por UFV, por unidade geradora da UFV e por inversores. (diário, mensal e acumulado no ano) - disponibilidade técnica por UFV, por unidade geradora da UFV e por inversores. (diário, mensal e acumulada no ano) - Valores de performance por UFV, por unidade geradora da UFV e por inversores. (diário, mensal e acumulada no ano) - Comparação dos dados efetivos de rendimento com os esperados - Justificativas caso haja baixa produção, performance ou disponibilidade em determinados conjuntos da planta.		•			
	Relatório de Termografia de Painéis solares, Cabos e conexões dos demais sistemas de potência na planta.			•		Referência para trabalho de manutenção em cabos e painéis elétricos
	Relatórios de Manutenção preventiva/preditiva, anuais e semestrais: indicando a execução das atividades de manutenção preventiva/preditiva deste painel de serviços, com imagens e resultados.			•		
	Relatorios diários de operação da planta, com indicação da geração no dia, irradiação solar, ocorrencia de chuvas, indicentes e alarmes registrados. Além de analise de Performance e geração real x esperada da planta.	•				

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
13	**Alvarás Aplicáveis**					
	Obter, manter e renovar todos os Alvarás Aplicáveis necessários para a operação e manutenção do Parque Solar.					Por evento

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
14	**Monitoramento e Vigilância**					
	Monitorar operacional e tecnicamente o Parque Solar durante os horários de operação do Parque Solar.	•				Controle Supervisório 24 hrs
	Fazer a vigilância remota do Parque Solar	•				Controle Supervisório 24 hrs

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
15	**Plano de Manutenção**					
	Elaborar Plano de Manutenção a ser validadado pela Contratnate.				•	

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
16	**Manual de Segurança**					
	Cumprir o previsto no Manual de Segurança, incluindo as medidas emergenciais previstas no Manual de Segurança e nesse Anexo	•				Por evento

	DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	D	M	S	A	NOTAS
	Elaborar Manual de Segurança e plano de gerenciamento de risco para ocorrências emergenciais (Sinistros, invasões, incêndio, desastres naturais e etc.)				•	
	Cumprir as obrigações operacionais e administrativas decorrentes dos Contratos de Interconexão e da regulamentação a eles relacionadas					Por evento

ESCOPO CORRETIVO

Dentro das atividades de manutenções de escopo da contratada, não passíveis de cobranças adicionais de custo, incluem-se com as seguintes condições:

- Substituição de itens da string box;
- Pequenos reparos na estrutura de fixação dos módulos fotovoltaicos e em seus conectores;
- Substituição de cabos CC e CA (quando deteriorados) de BT;
- Substituição de pequenas peças e reparos simples (sendo estes plug and play) nos inversores;
- Substituição completa de inversores solares.
- Substituição de itens consumíveis (diodos, conectores, fusíveis, filtros, sensores);

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- Substituição simples de disjuntores de BT;
- Substituição de peças da câmera do sistema CFTV ou substituição completa do mesmo
- Reparos e substituições de matérias da estação meteorológica de medição e RSU;
- Reparos no sistema de medição de temperatura dos transformadores;
- Substituição e reparo dos módulos, sensores de comando, do tracker (MCU, TCU, NCU);
- Reparo ou Substituição completa de painéis solares, limitado a um número a ser determinado por troca;
- Inspeção preditiva, substituição de equipamentos/reparos simples e emissão de laudos técnicos para maiores reparos dos Switchs, dataloggers, CPUs e sistemas de comunicação da planta.
- Quaisquer reparos ou manutenções, passíveis de serem realizadas, por equipe de eletrotécnicos e engenheiros da Contratada.

Observações:

✓ Todas as peças sobressalentes e consumíveis são de fornecimento da contratante e serão emitidos em uma LM elaborado pela CONTRATADA para compor as spareparts na planta. Itens que demandarem compras serão enviados a contratante e a OS será disparada

somente com a confirmação da disponibilidade em campo das peças a serem substituídas dentro de um plano programa de ação corretiva.

observações:

- As manutenções corretivas de substituição de peças consideram que os defeitos sejam

1. SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA será responsável por:

✓ Garantir a segurança do trabalho, realizar o controle de acessos e a zelar pela preservação do meio ambiente durante as intervenções em todo parque solar.

✓ Fornecer todos os EPIs e EPC necessários para execução das atividades por ela planejadas,

✓ Respeitar e aplicar as condicionantes dos alvarás aplicáveis e observar a legislação em vigor;

✓ Garantir que as eventuais subcontratadas respeitem as diretrizes precedentes.

✓ Atender a todas NRs (normas regulamentadoras aplicáveis ao processo de manutenção: NR10, NR18, NR35, etc)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

2. NÍVEL DE SERVIÇO

A contratada terá a figura de **dois** técnicos locais com rotinas diárias de operação nos 6 primeiros meses e após esse período, terá um mantenedor local, qual será o responsável por realizar o primeiro atendimento in loco durante horário de geração da usina, com tempo de atendimento estabelecido nos níveis de serviço, atendimento e desempenho estabelecidos no plano de manutenção.

A CONTRATADA disponibilizará especialista técnico em sobreaviso, para atendimento de incidentes que não possam ser corrigidos pelo mantenedor local.

STATUS	Resumo dos status	Informação Status para GY	Meios de intervenção	Tempo para resolução
Evento menor/Alarme Menor	- Sem perda de energia; - Sem perda de comunicação.	- Relatório de intervenção no sistema de gestão de manutenção; - Relatório Mensal.	- Sistema SCADA; - CFTV; - Operador Local.	- Até 5 dias corridos.
Evento maior/Alarme maior	- Perda parcial de comunicação; - Perda de geração de 1 ou mais inversor; - Perda de geração < 15%.	- Notificação em até 24 h; - Relatório de intervenção no sistema de gestão de manutenção; - Relatório Mensal; - Relatório Anual.	- Sistema SCADA; - CFTV; - Operador Local.	- Até 24h.
Evento Critico/Alarme crítica	- Ameaça à segurança dos bens e das pessoas controlada ou não controlada; - Perda de comunicação; - Perda de geração > 20%.	- Notificação em até 2h; - Atualizações contínuas cada 2h; - Relatório em 12h; - Relatório Mensal; - Relatório Anual.	- Sistema SCADA; - CFTV; - Operador Local; - Engenharia; - Outros.	- Até 4h.

3. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

A contratante espera uma Garantia de disponibilidade de tempo de **98%,** com metodologia de cálculo a ser acertado entre as partes antes da assinatura do contrato, excluindo eventos de força maior e desarmes ocasionados pela distribuidora. A garantia poderá ser alterada para energia (MWh/ano) ao longo das negociações entre as partes.

Durante o 1º ano de operação e manutenção os critérios têm de ser ajustados para a partir do 2º ano estarem estabelecidos em sua forma, metodologia e correção de desvios.

*****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ANEXO XVIII – DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir definidos, incluindo àqueles definidos ao longo da Escritura de Emissão e em seus Anexos e preâmbulo, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, em caso de omissão, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local:

"AFAC" significa o adiantamento para futuro aumento de capital.

"Agente Fiduciário" tem o significado a ele atribuído na qualificação das Partes desta Escritura de Emissão.

"Anexos" significa os anexos a esta Escritura de Emissão, quando referidos em conjunto.

"Auditor Independente Autorizado": significa a empresa de auditoria independente, com registro na CVM, selecionada dentre PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton, BDO, RSM, Crowe Horwath, Nexia International ou Baker Tilly.

"Aviso aos Debenturistas" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.20 desta Escritura de Emissão.

"Banco Depositário" significa o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, Bloco A, bairro Olímpia ou outra Instituição Financeira Autorizada.

"Benefício de Transição" significa benefício de transição previsto nos artigos 26 e 27, e seus respectivos parágrafos, todos da Lei 14.300.

"Contrato CCER" significa cada "Contrato de Compra de Energia Regulada" aplicável a respectiva Central.

"Centrais" significa os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectados nas redes de distribuidoras de energia elétrica, a serem implementados pela Emissora em cada um dos Imóveis, quando referidas em conjunto, conforme listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.22 (iv) desta Escritura de Emissão.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Código Tributário Nacional" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.1.1.

"*Completion* Físico" significa o atendimento dos incisos (i) a (iii), (v) e (vi) da Cláusula 6.24 desta Escritura de Emissão.

"*Completion* Físico-Financeiro" significa o atendimento dos incisos (i) a (ix) da Cláusula 6.24 e da Cláusula 6.24.1 desta Escritura de Emissão.

"Condições para Liberação do Fundo de Obras" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Consorciados" significa, em conjunto: (i) consorciados integrantes do Consórcio que tenham compensação de energia elétrica promovida por meio da energia gerada pelas respectivas Centrais; e (ii) consorciados integrantes do Consórcio que, além do previsto no item (i) acima, também tenham compensação de energia elétrica promovida por meio da energia gerada por centrais oriundas de outros sistemas de geração distribuída, que não as Centrais.

"Consórcio" significa Consórcio AXS Energia Unidade 9, consórcio empresarial com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Cruz e Souza, nº 57, sala 601, inscrito no CNPJ sob o nº 52.433.081/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42500080610.

"Conta de Livre Movimentação Emissora" têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contas Vinculadas" têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e no Anexo VIII desta Escritura de Emissão.

"Conta Vinculada Consórcio" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Conta Vinculada Fundo de Obras" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Conta Vinculada Pagamentos Restritos" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

"Contratado EPC" significa cada prestador de serviço contratado no âmbito do respectivo Contrato de EPC.

"Contratos de EPC" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.24, inciso (i), da Escritura de Emissão.

"Contrato de Depósito" significa o "*Contrato de Depósito*" a ser celebrado entre a Emissora, o Consórcio, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, para estabelecer a abertura de contas vinculadas e regras de movimentação de tais contas.

"Contrato de Locação" significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de locadora e o Consórcio, na qualidade de locatário, conforme aditado de tempos em tempos, que tem por objeto a locação dos Imóveis, pela Emissora, para a exploração das respectivas Centrais, pelo Consórcio.

"Contratos do Projeto" significa, quando referidos em conjunto: **(a)** o Contrato de Locação, **(b)** os Contratos de EPC, **(c)** o Contrato de O&M, **(d)** os instrumentos que formalizam os Seguros; **(e)** os demais contratos operacionais das Centrais; e **(f)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos.

"Contrato de O&M" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica*", celebrado em 5 de agosto de 2024 entre a Emissora e a Araxá Serviços, que tem por objeto a prestação de serviços, pela Araxá Serviços à Emissora, de operação e manutenção de cada Central implantada nos respectivos Imóveis.

"Contratos Financeiros", em conjunto: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia; **(c)** Contrato de Depósito; **(d)** o Contrato de Escrituração das Debêntures e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso; **(e)** o Contrato de Distribuição; **(f)** os boletins de subscrição das Debêntures e os demais documentos de aceitação das Debentures, conforme aplicável; **(g)** anúncio de início da Oferta; **(h)** anúncio de encerramento da Oferta; **(i)** o Contrato de Depósito; e **(j)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos.

"Despesas da Emissão" significa as despesas da emissão no valor total de R$7.594.642,27 (sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

"Direitos Cedidos" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

"Distribuição de Recursos" significa: **(a)** distribuição e/ou pagamento de dividendos, lucros e/ou juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outras distribuições de recursos a acionistas; **(b)** pagamento, total e/ou parcial, de mútuos às Fiadoras e/ou quaisquer se suas Partes Relacionadas; **(c)** reversão de AFAC; **(d)** pagamento, total e/ou parcial de Passivo à Partes Relacionadas e/ou (e) redução do capital social da Emissora.

"Dívida Financeira" significa qualquer valor devido em decorrência de **(a)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(b)** aquisições a pagar; **(c)** saldo das operações passivas líquidas de operações ativas com derivativos; **(d)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e **(e)** obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social se aplicável.

"Dívida Líquida Consolidada" significa o endividamento bruto bancário e/ou proveniente de operações no mercado de capitais, deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e contas reservas, apresentados nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da AXS.

"EBITDA Consolidado" significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, (i) adicionando-se (a) despesas não operacionais e não recorrentes; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (ii) excluindo-se (a) receitas não operacionais e não recorrentes; e (b) receitas financeiras, relativos ao período; calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da AXS.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira e/ou operacional) da Emissora, das Fiadoras, do Consórcio e/ou de qualquer Controlada da Emissora ou da AXS Energia, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, e/ou resultados operacionais; (b) na capacidade econômico-financeira da Emissora, das Fiadoras ou do Consórcio de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Financeiros, conforme aplicável; e/ou (c) na imagem e/ou reputação da Emissora, da Fiadoras, do Consórcio e/ou de qualquer Controlada da Emissora ou da AXS Energia; e/ou (d) na legalidade, validade ou exequibilidade de quaisquer dos Contratos Financeiros e/ou dos direitos de titularidade dos Debenturistas nos termos dos Contratos Financeiros.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

"Engenheiro Independente" significa a LMENG CONSULTORIA PROJETOS ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor, nº 108, 5º andar, CEP 20.040-030, inscrita no CNPJ sob o nº 03.986.963/0001-02, empresa de engenharia especializada contratada pela Emissora para verificar a evolução física das obras das respectivas Centrais ou um Engenheiro Independente Autorizado.

"Engenheiro Independente Autorizado" significa o Engenheiro Independente ou uma das seguintes empresas de engenharia especializada escolhida dentre as seguintes: Alvarez & Marsal Consultoria em Engenharia Ltda.; Arcadis Logos S.A.; DNV Classificação, Certificação e Consultoria Brasil Ltda.; Grupo Energia Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda.; TSE Consulting Ltda.; e UL do Brasil Ltda.

"Fundo de Liquidez Estático" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Imóveis" significa os imóveis identificados no Anexo XV desta Escritura de Emissão, quando referidos em conjunto.

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" ou "ICSD" tem seu significado atribuído no Anexo IX a esta Escritura de Emissão.

"Investidor Profissional": significam (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

"Instituição Financeira Autorizada" significa uma instituição financeira ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)" determinada por agência de classificação de rating dentre Moody's S&P ou Fitch. Caso a Instituição Financeira Autorizada possua classificação de risco atribuída por mais de uma agência de classificação de rating dentre Moody's S&P ou Fitch, cada uma delas deverá ser igual ou superior a "AA-(bra).

"Lei 14.300" significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme em vigor.

"Ônus" assim definido como gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.

"Partes Relacionadas": tem o significado que lhe é atribuído na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.

"Passivo com Partes Relacionadas" significa todo e qualquer valor devido pela Emissora em face das Fiadoras e/ou de quaisquer Partes Relacionadas, decorrente de rateio de custos e/ou despesas, excluídos quaisquer operações de empréstimos e/ou mútuos concedidos pelas Fiadoras.

"Pessoas" significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.

"Recebíveis de Locação" Tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Relatório de *Due Diligence* Técnica" tem o significado que lhe atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor.

"Seguradora" tem o significado que lhe foi atribuído no Anexo XII da Escritura de Emissão.

"SUSEP" tem o significado que lhe foi atribuído no Anexo XII da Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

"TAI" = taxa de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido na tabela de amortização indicada no Anexo VI.

"UFV" significa Central Geradora Fotovoltaica.

****

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

242038247

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A**
PROTOCOLO	**242038247 - 23/09/2024**
ATO	**980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES**
EVENTO	**980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES**

MATRIZ

NIRE 42300062464
CNPJ 50.059.431/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2024
SOB N: ED008923000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01531562957 - RODOLFO DE SOUSA PINTO - Assinado em 20/09/2024 às 19:29:15
Cpf: 08839056807 - PAULO THOMAZONI - Assinado em 20/09/2024 às 15:28:30
Cpf: 38311563870 - RAFAEL TONI SILVA - Assinado em 23/09/2024 às 13:40:31
Cpf: 42308529830 - JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA - Assinado em 23/09/2024 às 10:24:19

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/09/2024
Certifico o Registro em 24/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento ED008923000 Protocolo 242038247 de 23/09/2024 NIRE 42300062464
Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 09 S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400183831455249
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral